



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 61

TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6

Dá nova redação ao art. 104 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 104 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecendo as disposições deste artigo.

§ 1º Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2º Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3º Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º É vedado ao vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função.”

Brasília, 4 de junho de 1976.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS — Célio Borja, Presidente — Herbert Levy, 1º-Vice-Presidente — Alencar Furtado, 2º-Vice-Presidente — Odúlio Domingues, 1º-Secretário — Henrique Eduardo Alves, 2º-Secretário — Pinheiro Machado, 3º-Secretário — Léo Simões — 4º-Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL — José de Magalhães Pinto, Presidente — Wilson Gonçalves, 1º-Vice-Presidente — Benjamin Farah, 2º-Vice-Presidente — Dinarte Mariz, 1º-Secretário — Marcos Freire, 2º-Secretário — Lourival Baptista, 3º-Secretário — Lenor Vargas, 4º-Secretário.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 109ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE JUNHO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Extinção de pombos em Brasília.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Pronunciamento do Presidente Ernesto Geisel, feito durante sua visita ao Estado da Paraíba.

DEPUTADO GOMES DO AMARAL — Orientação dada pelos organismos governamentais relativamente ao recolhimento

que especifica, quando um cidadão brasileiro deseja viajar ao exterior.

DEPUTADO PEDRO LAURO — 42º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Sertãozinho—PR.

DEPUTADO LEÔNIDAS SAMPAIO — Apelo às autoridades competentes no sentido de uma tomada de posição, para traçar uma política nacional de prevenção e extinção de incêndios.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Aniversário de emancipação política do Município de Itaboraí—RJ. Apelo ao Governador Faria Lima e ao Ministro dos Transportes no sentido de estudarem a viabilidade de ser resolvido problemas vários daquele município.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal.

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 14/76, que altera a redação dos artigos 96 e 144, § 4º da Constituição, dispondo, respectivamente, sobre vencimentos do Ministério Público dos Estados e dos Desembargadores dos Tribunais Estaduais.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de Calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 110ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE JUNHO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTONIO BRESOLIN — Preservação das nossas florestas.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Aumento dos preços básicos da borracha e do látex naturais de produção nacional.

DEPUTADO JOEL LIMA — Segurança e proteção aos ciclistas, tendo em vista o crescente aumento da bicicleta como meio de transporte.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Apelo ao Ministro da Educação e Cultura, no sentido de conceder a Natal Ibrahim os

meios indispensáveis para a consecução dos seus propósitos à frente da Escola de Música Paraíso das Crianças.

DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Atos de violência que estão sendo praticados no Município de Boquira—BA.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Registro de carta dirigida ao Senhor Presidente da República.

DEPUTADO NABOR JÚNIOR — Escolha do paraninfo e do patrono da turma de 1976, da Universidade Federal do Acre.

DEPUTADO JOSE ALVES — Inclusão da pecuária de corte e das culturas do feijão, arroz e coco entre as prioridades do PESAC—76.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Defesa do consumidor.

2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1976.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 8, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 53, de 1976-CN (nº 144/76, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de lei nº 7, de 1976-CN, que estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 109ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE JUNHO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa —

Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra —

Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marclio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darclio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Yasunori Kunio — MDB.

Goias

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dullanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 32 Srs. Senadores e 316 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, Brasília é a cidade dos paradoxos. Enquanto dejetos de vilas inteiras são derramados nos rios, onde as donas de casa lavam roupa e as crianças se banham, águas que se juntam ao lago, conforme documentou o cinegrafista Affonso Fabre; enquanto enxames de mosquitos invadem os lares e transformam as favelas em geenas infernais, abreviando a morte de muitas crianças subnutridas; enquanto a Administração do Distrito Federal só se preocupa com as obras de grande vulto, deixando a cidade imunda; enquanto particulares, sem a interferência de ninguém, destroem ricas e maravilhosas essências florestais; enquanto a própria Administração do Distrito Federal, ao contrário do que se fazia em outros tempos, não poupa sequer a vida das mangueiras, conforme foi documentado pela imprensa; enquanto os matagais tomam conta de muitos redutos da cidade, mesmo no centro do Plano Piloto, elementos, mal intencionados ou ignorantes, reclamam a necessidade da extinção dos pombos, alegando-se que os mesmos constituem perigo.

Há pouco mais de mês, reclamei que montes de lixo, gerando toda a sorte de inconvenientes, encontravam-se em plenos logradouros públicos na W-3, Quadra 714. Tal foi o tempo que lá permaneceram que alguns, exalando mau cheiro, foram incendiados pelos populares.

Vilas inteiras, conforme foi reclamado pela TV, muitas vezes passam dez ou quinze dias sem água. Mas isto não constitui perigo para a saúde.

A imprensa, há poucos dias, informou que todos os detritos — algodão, esparadrapos etc. — do Hospital Distrital não eram incinerados. Mas isto também não constitui perigo para a saúde.

Filas e mais filas de pessoas, muitas vezes mal alimentadas e pouco limpas (por falta de água), aguardaram horas a fio para serem atendidas pelo INPS. Isto também não constitui perigo para a saúde.

Crianças mal nutridas, jovens que trabalham durante o dia e estudam à noite, muitas vezes vão à aula cinco ou dez vezes sem encontrar professor. Isto também é saudável.

Só contamina a saúde dos brasilienses a presença dos pombos, destas aves maravilhosas que dão vida, sentido humano e alma para a mais bela e moderna capital do mundo.

Por que os inimigos das aves não increpam as damas e senhorinhas que dormem com gatos ou cães, nem sempre bem cuidados? Porque não investem contra as famílias que criam animais domésticos?

Criar pombos, cuidar bem dos animais domésticos, plantar e criar árvores são provas de sensibilidade humana, são requisitos que só se aninham nos corações bem formados.

Aqui, no Brasil, já vi pombos em muitas cidades. Carreguei nos meus ombros dezenas de pombos em bom número de cidades do velho mundo, sobretudo da Praça do Duomo, em Milão, na Praça de São Marcos, em Veneza. Só para citar algumas.

Desejo congratular-me com o Dr. Paulo Nogueira Neto, Secretário do Meio-Ambiente, pelas suas corajosas, oportunas e brilhantes declarações contra os inimigos da ecologia.

Para o bem de Brasília, os que devem deixar esta Capital não são os pombos e sim os retrógrados, os inimigos da ecologia.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Sr. Deputado Nösser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o discurso do preclaro Chefe da Nação, pronunciado agora, na sua visita à Paraíba, apresentou as características habitualmente nítidas de uma manifestação de amor à legalidade e à democracia.

Pronunciamento coerente com a sua formação de estadista avesso a qualquer sectarismo político, o Supremo Mandatário da Nação não relutou em afirmar que haverá pleito livre a 15 de novembro.

Sob os aplausos da massa que se comprimia à sua volta, o Presidente Ernesto Geisel demonstrou, mais uma vez, a sua vocação de democracia, julgando o povo essencial no quadro político do País.

Como ocorreu na Paraíba, tem se verificado, em todos os setores da Nação, que este ilustre estadista vem recolhendo entusiásticas demonstrações de respeito e carinho.

Com estas frequentes manifestações de admiração, pode-se compor o diagnóstico de alta penetração popular do Chefe da Nação.

Ao contrário dos falsos pressupostos de que o General Ernesto Geisel não teria interesse em realizar eleições, verifica-se que o Chefe do Governo, como Presidente de Honra da ARENA, jamais se negou, em qualquer momento, a prestigiar o nosso partido, que é o instrumento de sentimentos doutrinários da Revolução.

Mantendo a linguagem nobre e serena, os pronunciamentos de S. Ex^a indicam o homem de Estado que está realizando uma obra administrativa das mais notáveis, com o único objetivo de estabelecer e consolidar as condições de bem-estar do povo brasileiro.

Tranquilo continuador do processo revolucionário instalado a 31 de março de 1964, a Nação já conhece, plenamente, o estilo de um homem público que honra os postulados do regime.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gomes do Amaral.

O SR. GOMES DO AMARAL (MDB — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apenas registrar minha discordância com respeito à orientação dada pelos organismos governamentais relativamente ao recolhimento da importância de 12 mil cruzeiros, quando um cidadão brasileiro deseja viajar para o exterior, principalmente quanto ao dinheiro depositado.

Vivemos em época de inflação e esse depósito, sem juros e correção monetária, pode ser considerado inclusive um expediente para se verificar se as pessoas têm recursos para realizar tais viagens.

Ora, as declarações de renda já estão nas mãos do Governo. Quanto ao incentivo ao turismo interno, acredito que a maioria dos brasileiros tem feito quase sistematicamente viagens pelo interior do País. E é do conhecimento de todos que o turismo, no Brasil, ainda carece de estrutura e de uma política mais adequada. Na realidade, quase sempre somos explorados nas principais cidades turísticas do País.

Deixamos registrada, portanto, nossa discordância quanto a esse comportamento que o Governo pretende adotar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho a esta tribuna para fazer o registro do 42º aniversário da emancipação político-administrativa do Município de Sertãoópolis, no Paraná, transcorrido ontem, dia 6 de junho.

Sr. Presidente, quero congratular-me com o povo de Sertãoópolis, trabalhador e honesto, dotado de um forte espírito perseverante, que muito tem colaborado para o progresso daquela comuna.

Sertãoópolis é, sem dúvida, uma cidade simples, onde a grande convivência coroa os gestos também simples de seu povo.

Seu Prefeito, Sr. Amâncio Secco, tem em mente a execução de planos imediatos, no sentido de reformar o Grupo Escolar "Antônio Ferreira", construir uma escola de alvenaria, adquirir um basculante, e ainda proceder a reformas na Delegacia de Polícia e no Ginásio Estadual "Monteiro Lobato". Além disso, ainda existe a possibilidade de ser implantada, no correr deste ano, uma grande indústria de óleos vegetais no Município. Os contratos foram iniciados, e há promessa do Prefeito de grande incentivo da administração local àquele empreendimento.

Sertãoópolis vem se destacando ativamente na lavoura e na pecuária, atividades que proporcionam um alto índice tributário ao Município, bem como ao Estado do Paraná.

Sr. Presidente, os festejos de aniversários daquela próspera cidade foram coroados do maior sucesso e brilhantismo.

Aproveito minha presença na tribuna da Câmara dos Deputados para pedir às autoridades estaduais que se interessem um pouco mais pelo Município, procurando melhorar suas estradas e dando maior assistência médico-hospitalar e melhor condição de vida ao povo laborioso de Sertãoópolis.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Deputado Leônidas Sampaio.

O SR. LEÔNIDAS SAMPAIO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vidas humanas, às centenas, continuam a ser sacrificadas pelos constantes incêndios. Já passaram para a História as grandes tragédias do Edifício Andraus e do Joelma, em São Paulo. Mais recentemente, ainda em São Paulo, o enorme sinistro da Rua José Paulino e há poucos dias a grande catástrofe de Porto Alegre.

Tais calamidades, outrora, calavam fundo na mente humana, mobilizando a opinião pública para exigir das autoridades competentes medidas concretas de prevenção e de salvamento imediatas e efetivas. Todavia, os modernos meios de comunicação mantêm a sociedade moderna debaixo de um fluxo tão constante e intenso de informações que faz com que os fatos mais formidáveis caiam depressa no vazio do esquecimento.

A civilização e o progresso criaram as grandes cidades e os seus naturais e peculiares problemas. Um deles, a especulação imobiliária, aliado a outro, a falta de espaço, conduziu os grandes centros urbanos aos arranha-céus. E estes, por sua vez, geraram uma outra série infinita de problemas ligados à segurança de seus habitantes.

Para superar essa série infundável de perigos, relacionados com a indiscriminada construção de enormes edifícios em exíguas áreas de grandes centros urbanos, a moderna tecnologia inventou sofisticados instrumentos e aperfeiçoados sistemas de prevenção e extinção de incêndios, capazes de substituir os antigos recursos mecânicos de que dispunham os bravos soldados do fogo.

Todavia, o que se vê na realidade é uma quase total irresponsabilidade por parte de autoridades públicas e particulares. A especulação imobiliária, com o seu enorme poderio corruptor, tudo consegue para construir cada vez mais em áreas sempre menores. O envolvimento é geral. Firms construtoras, funcionários ligados ao setor de construção, fiscais, engenheiros, síndicos e até proprietários se unem para receber, direta ou indiretamente, vantagens à custa da segurança das construções e, portanto, da coletividade.

É sabido que a problemática está afeta à esfera municipal, por ser questão ligada a posturas. E dentro desse sistema jurídico vigente muitas iniciativas de caráter nacional, tendentes a traçar uma política global de segurança coletiva, tem esbarrado na inconstitucionalidade.

Urge, porém, que em defesa de vidas humanas, que continuamente vêm sendo sacrificadas nessas incessantes fogueiras urbanas, a Administração Federal tome posição, deixando a cômoda e criminosa posição de mera espectadora, apoiada no ordenamento jurídico vigente, para, com coragem, sabedoria e determinação, traçar uma política nacional de segurança coletiva.

O que não pode continuar em matéria de segurança coletiva é o atual sistema vigente. Administrações estaduais e municipais, algumas totalmente carentes de recursos, outras completamente alheias à gravidade da situação, por falta absoluta de preparo para suas funções, são as incumbidas da segurança e defesa sociais. O resultado af está, patente aos olhos de toda a nação e até do mundo civilizado, que vem acontecendo em nosso País em matéria de prevenção e extinção de incêndios nas nossas grandes cidades.

Não somos daqueles que criticam por mero prazer de destruir, o que sempre tem uma conotação com a auto-afirmação. Assim, citaremos, de passagem, algumas das mais urgentes providências que necessitam ser tomadas no campo da prevenção dessas catástrofes urbanas. Na sua maioria são simples, de custo relativamente reduzido, mas que a ganância dos construtores e incorporadores, aliada a escusos interesses, e até ao suborno das autoridades responsáveis pelo setor, impede de ser, sistemática e obrigatoriamente, postas em prática.

Há dispositivos que jamais poderiam estar ausentes nos grandes edifícios. Inexplicavelmente, contudo, os grandes arranha-céus continuam a ser erguidos sem a sua instalação. Faltam as simples escadas externas de incêndio; pontes ou ligações rapidamente montáveis para transferir as pessoas de um a outro prédio; elevadores externos de emergência; heliporto; áreas de salvamento à prova de fogo; material de revestimento interno incombustível; mangueiras de água em número suficiente, de fácil manejo e à prova de fogo; equipamento de salvamento de emergência estocado em cada pavimento, em lugar de fácil acesso, tais como escadas de material resistente ao peso e refratário ao fogo e calor; pequenos guindastes giratórios, de igual material, especialmente construídos para transportar pessoas do alto dos edifícios até o solo ou a outros que lhe sejam próximos; cordas de amianto ou outro material similar em grande quantidade; caixas d'água com maior capacidade de depósito; modernos sistemas de alarme, etc. etc.

A par dessas providências, impõe-se a proibição e efetiva fiscalização, tendentes a eliminar, em caráter definitivo, o emprego de materiais combustíveis nos pisos, nas paredes, nas divisões, no isolamento, nos tetos dos grandes edifícios.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, da tribuna desta Casa faço um apelo às autoridades responsáveis deste País para uma tomada de posição, séria e pronta, a fim de se traçar uma política nacional de prevenção e extinção de incêndios, para que se ponha termo final nessa seqüência lamentável de tragédias, que enlutam os lares brasileiros, derramam a dor e o sofrimento e comprometem o bom nome do Brasil no cenário internacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando, em 22 de maio, o Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, completou mais um aniversário, de emancipação política, o povo foi às ruas, as autoridades subiram aos palanques e o poderio agrícola da região foi demonstrado nas famosas exposições citricolas.

Entretanto, Sr. Presidente, Itaboraí, que se avizinha de Niterói e São Gonçalo, está a merecer atenção no seu sistema viário, sem o que o progresso chega lento, com graves prejuízos à economia local.

Laços especiais e de amizades profundas me vinculam ao Município de Itaboraí, onde integro a Academia Itaboriense de Letras,

Ciências e Artes. Além disto, a fraterna convivência com o povo e com pessoas de influência na sociedade local faz com que eu sinta de perto as necessidades daquela comuna.

Não se pode adiar por mais tempo a duplicação da rodovia Amaral Peixoto, no trecho da BR-101, entre Manilha e Itaboraí. A obra não requer superação de obstáculos, pois as margens da estrada estão livres, à espera de máquinas e homens que se lancem a esse trabalho.

Mais tarde não se poderá fugir, também, à necessidade de duplicação da pista que liga Venda das Pedras a Rio Bonito, mormente se considerarmos a presença da EMBRATEL no Distrito de Tanguá.

Itaboraí é a porta do Brasil que se abre à entrada da imagem de todos os recantos do mundo. Itaboraí é a janela brasileira que se escancara à projeção de todo o nosso potencial e progresso à visão do mundo, através dos satélites que se comunicam com a EMBRATEL, em Tanguá.

No momento em que reclamamos esta melhoria para a principal via de acesso ao Município de Itaboraí, somos levados a pensar também na necessidade do asfaltamento da ligação Venda das Pedras—Maricá, num trecho de 14 quilômetros que corta região agrícola de grande importância para os dois Municípios, bem como o asfaltamento da estrada que liga Itaboraí a Vista Alegre, em São Gonçalo, via de intenso movimento, através de povoações e centros rurais, dentre os quais destacamos Cabuçu, Mangueira, Largo da Idéia e Pachecos, sem esquecer os ramais para São José e Curusú.

Estas são obras, Sr. Presidente, que há muito já deveriam estar realizadas, embora até o momento não tenham sequer sido iniciadas, fato que ocorre também com a ligação Manilha—Porto das Caixas. É uma situação que não se pode explicar. Por isso, apelamos ao Governador Faria Lima no sentido de premiar Itaboraí, neste seu aniversário, com a certeza do início dessas melhorias, não omitindo em seus planos a correção do trecho da rodovia em Venda das Pedras, onde existe perigosa curva, ladeando a via férrea, sobre um rio, local em que recentemente vi perderem a vida alguns amigos, em lamentável acidente, em madrugada de triste lembrança.

Por último, Sr. Presidente, na oportunidade em que saúdo Itaboraí pelo transcurso de seu aniversário, quero dirigir uma palavra direta ao Sr. Ministro dos Transportes, Dirceu Nogueira, apelando a S. Ex.^a no sentido de mandar estudar, com a máxima urgência, a viabilidade de construção de dois viadutos sobre a estrada de ferro, nos cruzamentos de Manilha e Venda das Pedras, acesso para Magé—Teresópolis e Cachoeiras de Macacú—Friburgo. Ali, vários acidentes rodoferroviários têm enlutado muitas famílias da sociedade fluminense, pois é um cruzamento altamente perigoso que reclama providências imediatas das autoridades competentes, que evitarão, para o futuro, a repetição de quadros lamentáveis, como alguns que temos apreciado em nossas viagens.

Itaboraí, Sr. Presidente, é um Município fluminense de grande importância não só por sua estratégica posição geográfica, mas sobretudo por constituir-se num ponto convergente da economia do Estado, dando passagem ao progresso na ligação Norte—Sul do Rio de Janeiro e do próprio País.

Esta circunstância impõe que se dê a Itaboraí um tratamento diferente, mormente pela presença da EMBRATEL em seu solo, ligando brasileiros de todas as partes e trazendo o mundo ao recesso dos nossos lares.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 53, de 1976-CN, o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso o Projeto de Lei nº 7, de 1976-CN.

Com vistas à leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1976.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, de 1976

Altera a redação dos arts. 96 e 144, § 4.º, da Constituição, dispondo, respectivamente, sobre vencimentos do Ministério Público dos Estados e dos Desembargadores dos Tribunais Estaduais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os arts. 96 e 144, § 4.º, da Constituição, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observados o disposto no § 1.º do artigo anterior e a fixação de vencimentos de uma para outra categoria com diferença não excedente a vinte por cento, atribuindo-se aos de categoria mais elevada quantia nunca inferior a dois terços dos vencimentos do Procurador-Geral do Estado respectivo.

Art. 144.

§ 4.º Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se, aos de entrância mais elevada, não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores e estes em quantia nunca inferior a dois terços dos vencimentos dos Governadores dos Estados respectivos.”

Justificação

Não é outro o nosso propósito senão o de procurar, através de emenda ao texto constitucional, melhorar a situação dos magistrados e membros do Ministério Público, principalmente os do interior, que se sentem desestimulados a fazer carreira em tão útil e nobilitante profissão. A judicatura e a promotoria não podem mais pretender reter em seus quadros homens de “notório saber e reputação ilibada” se não lhes dão o mínimo razoável de retribuição pelo múnus que desencargam a favor da ordem social.

Nossa intenção é a de fazer constar da Carta Magna a obrigatoriedade de resguardar para esses homens públicos o direito de terem seus vencimentos proporcionais aos que, na cúpula administrativa do Estado, percebem remuneração superior. Não sob o argumento de que estes são aquinhoados à farta, mas de que aqueles é que são remunerados à míngua.

Tivemos o cuidado de ressaltar a Proposta da mácula da injuridicidade, propondo assunto que não devesse constar de texto constitucional. Não, o que fizemos é pinçar do contexto fundamental dispositivos específicos, preceitos próprios ou alusivos à nossa pretensão, a fim de, pelo encaixe redacional, satisfa-

zermos o anseio dessa classe que, fazendo justiça, permanece injustificada. Assim, quanto ao art. 96, fomos ao Capítulo “Do Poder Executivo”, Seção VII — Do Ministério Público — e ali, quando se diz que “O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto no § 1.º do artigo anterior”, acrescentamos as expressões “e a fixação de vencimentos de uma para outra categoria com diferença não excedente a vinte por cento, atribuindo-se aos de categoria mais elevada quantia nunca inferior a dois terços dos vencimentos do Procurador-Geral do Estado respectivo”. Adotamos, para a classe dos promotores, o mesmo critério que a própria Constituição adotara para os magistrados, no art. 144, § 4.º Não ferimos a autonomia estadual, porque não lhe usurpamos a competência de estabelecer, em lei estadual, os vencimentos de servidores estaduais. Apenas ampliamos os princípios já fixados pela Lei Maior aos Executivos dos Estados. A Constituição manda que o Ministério Público estadual seja organizado em carreira por lei estadual, mas obedecendo o disposto no § 1.º do art. 96, isto é, com ingresso nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público de provas e títulos e que não possam ser demitidos senão por sentença judiciária (preferimos o termo judicial, porque “judiciário” significa o que é relativo ao direito processual ou à organização da justiça e “judicial” quer dizer forense, referente a juízes, a tribunais e à justiça ou o que perante ela se realiza). Há que haver, ainda, processo administrativo em que se faculte aos membros do Ministério Público ampla defesa. Proíbe, finalmente, a remoção, a não ser mediante representação do Procurador-Geral, assim mesmo em conveniência do serviço.

Tais são os princípios limitadores estabelecidos pela Lex Magna às leis estaduais. Nós os ampliamos, no interesse da classe e sem desprestigiarmos os Executivos estaduais, porque estes é que estabelecerão os níveis remuneratórios dos membros da promotoria estadual.

Quanto ao art. 144, § 4.º, a tarefa foi-nos mais fácil. Fomos direto ao Capítulo “Do Poder Judiciário”, Seção VIII — Dos Tribunais e Juizes Estaduais — e, nele, localizamos o § 4.º do art. 144, que trata especialmente dos vencimentos dos juizes vitalícios estaduais, estabelece os critérios de remuneração de entrância para entrância e fixa que aos de entrância mais elevada devem-se atribuir vencimentos não inferiores a dois terços da retribuição dos desembargadores. Nesse critério constitucional é que nos inspiramos, como vimos, para estabelecer o relativo aos promotores estaduais. Pois bem: após a palavra “desembargadores” aduzimos a sentença “e estes em quantia nunca inferior a dois terços dos vencimentos dos governadores dos Estados respectivos”. Inscrevemos a frase como complemento do princípio constitucional. Onde a inconveniência ou injuridicidade ou outro nome que possa ter a inserção?

Dentro, pois, da abertura política propiciada pelo Governo ao Legislativo, julgamos de bom alvitre a alteração do texto constitucional aqui proposta, mesmo porque — perdoem-nos a alegoria — queremos usar dessa “abertura” para eliminar a “apertura” financeira dos que têm, em alto grau, a responsabilidade de lutar e decidir pelo bem da coletividade.

Vinculando o ganho dos promotores públicos e dos juizes aos vencimentos, respectivamente, dos procuradores-gerais e dos governadores dos Estados em que atuam, teríamos — os legisladores — prestado um inestimável serviço ao Ministério Público e à Magis-

tratura deste País, porque é inconcebível continuarem essas classes a perceber remuneração nos níveis atuais. É importante essa vinculação em plano estadual, porquanto não pretendemos que um promotor ou um juiz, por exemplo, do Piauí, perceba o mesmo que um colega de São Paulo ou do Rio de Janeiro, onde as condições econômico-financeiras são bem outras. Se profligamos o *status quo* prevalecente é porque queremos tratar a todos com igualdade real e não, pela desigualdade existente, defendermos uma igualdade utópica ou fantasiosa. Lembremos Rui Barbosa, quando afirmou: tratar a desiguais com igualdade ou a iguais com desigualdade não é igualdade real, mas desigualdade flagrante.

Sala das Comissões, aos de 1976. — Alacid Nunes — Jorge Arbage — Aluizio Paraguassu — Agostinho Rodrigues — Siqueira Campos — Juvêncio Dias — Renato Azeredo — Bento Gonçalves — José Ribamar Machado — Juarez Batista — Antônio Ferreira — João Pedro — Altair Chagas — Jader Barbalho — Theobaldo Barbosa — Yasunori Kunigo — João Climaco — Hélio Levy — Ubaldo Corrêa — Nosser Almeida — Paulo Studart — Celso Carvalho — Jonas Carlos — Ricardo Fiuza — Cid Furtado — Jo-stas Leite — Flávio Marcílio — Antunes de Oliveira — Luiz Braz — Gomes da Silva — Hugo Napoleão — Joel Ferreira — Daniel Silva — José Mandelli — Humberto Lucena — Carlos Santos — Oswaldo Lima — Fernando Coelho — Tarciso Delgado — Sérgio Murilo — Aldo Fagundes — João Gilberto — Moreira Franco — João Arruda (apoio) — Milton Steinbruch — Amaral Furlan — Alberto Hoffmann — Nereu Guidi — Alexandre Machado — Antônio Pontes — Paulinho Cicero — Mauricio Leite — Joaquim Guerra — Parsifal Barroso — Fábio Fonseca — Mário Frota — Francisco Libardoni — Ruy Bacelar — Jairo Magalhães — João Linhares — Ruy Lino — Oswaldo Buskei — Inocêncio Oliveira — Arnaldo Lafayette — Claudino Sales — Raimundo Parente — Nunes Rocha — Januário Feitosa — Luiz Rocha — Frederico Brandão — Hélio Campos — Pedro Lauro — Peixoto Filho — Hélio de Almeida — Alcir Pimenta — Vasco Neto — Sylvio Venturolli — Nabor Júnior — Norberto Schmidt (apoio) —

Gonzaga Vasconcelos — Ibrahim Abi-Ackel — Wilson Falcão — Francisco Rocha — João Durval — Ulysses Potiguar — Pedro Lucena — Arlindo Kunzler — Ivahir Garcia — Murilo Rezende — Vilmar Pontes — Furtado Leite — Lomanto Júnior — Paulo Ferraz — Eurico Ribeiro — Fernando Magalhães — Antônio Gomes — Angelino Rosa — Cardoso de Almeida — Aécio Cunha — Ary Kffuri — Nelson Thibau — Henrique Britto — Noide Cerqueira — Antônio José — A. H. Cunha Bueno — Celso Barros — Walber Guimarães — Nunes Leal — Adhemar Ghisi — Carlos Wilson — Ney Lopes — Paulo Marques — Joaquim Coutinho — Ossian Araripe — Alípio Carvalho — Temístocles Teixeira — Henrique Cardoso — Padre Nobre — Carlos Alberto Oliveira — Gomes do Amaral — Gastão Müller — Raimundo Diniz — Jerônimo Santana — Henrique Eduardo Alves.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Henrique de La Rocque, José Sarney, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Eurico Rezende, Otto Lehmann, Accioly Filho e os Srs. Deputados Ricardo Fiuza, Humberto Souto, Rômulo Galvão, Darcílio Ayres, Flávio Giovini e Hélio Mauro.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Mauro Benevides, Nelson Carneiro, Leite Chaves e os Srs. Deputados José Maurício, Joaquim Bevilacqua, Tarciso Delgado, Nogueira da Gama e Fernando Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer.

De acordo com o artigo 75 do Regimento Comum, perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos)

ATA DA 110ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE JUNHO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Alteviro Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Augusto Franco — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Paraná

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraná

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darclio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goias

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaisom Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 316 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Continuo recebendo correspondências de apoio de diferentes cidades do País aplaudindo a campanha que venho levando avante contra a devastação da floresta e pleiteando nova infra-estrutura para o IBDF. Entre tantas outras cartas recebemos atencioso ofício, hoje, do radialista José Alcibíades de Oliveira, dinâmico, prefeito de Santo Ângelo, dizendo, entre outras coisas, o seguinte:

"Lemos os pronunciamentos e apresentamos a Vossa Excelência os nossos parabéns.

Ainda que o Deputado Octacílio Queiroz considere de irrealista o critério de combate à destruição das árvores no Brasil, Vossa Excelência está postulando a boa causa, no mínimo preparando a consciência da população brasileira pelos graves problemas que já existem e ameaçam a sobrevivência dos pósteros."

Ainda a propósito de Ecologia, vou ler para figurar nos Anais do Congresso o belo e oportuno artigo "Ainda Podemos Salvar o Pinheiro — Símbolo do Paraná", da jornalista Raquel C. Amaral.

É o seguinte:

"AINDA PODEMOS SALVAR O PINHEIRO — SÍMBOLO DO PARANÁ"

Raquel C. Amaral

É ponto pacífico que as leis foram feitas em defesa da comunidade. Mas as leis foram feitas para serem obedecidas; cabendo, portanto, aos legisladores assim como aos seus executores a obrigação de fiscalizarem com rigor, se elas estão sendo respeitadas.

Há no Brasil acentuada tendência (dentro de certa faixa do povo, naturalmente) em desobedecê-las. E é por isso mesmo que vemos a grande, a máxima, a prioritária preocupação do Governo voltada à educação. Educando se ensina. Educando se preserva. Educando se civiliza. E educando impede-se a autodestruição do ser humano.

Venho hoje falar da preservação da nossa flora. Dessa flora tão atingida nestes últimos cinquenta anos. Com a derrubada indiscriminada do pinheiro, dentro em pouco, não teremos porque chamar nossa terra, nosso Paraná, de Terra dos Pinheiros.

Falei há poucos dias com o ilustre diretor da Escola de Florestas para lhe fazer veemente apelo. É que entre Guarapuava e Pitanga existe uma vasta área com aproximadamente 90 mil pinheiros, na maioria gigantes. Tomei a liberdade de alertá-lo para que entrasse de imediato com o prestígio do seu cargo junto às autoridades competentes no sentido de que se preserve, de que se respeite a vontade de uma mulher admirável que morreu há dez ou quinze dias. Enquanto ela vivia — e teve vida dilatada — não se deixou fascinar pela imensa riqueza que amalharia se vendesse apenas uma parte dos seus pinheiros.

Ela amava seu pinheiral!

Há um fato interessante e ao mesmo tempo trágico na sua vida: seu marido, jovem ainda, morreu com a queda de um pinheiro que cortava e que esmagou-lhe parte do corpo vigoroso. O duro e funesto acontecimento ficou em seu espírito, como uma espécie de superstição. Nunca mais deixou que se derrubasse uma árvore. As que os anos, as intempéries e os ventos derrubavam, essas sim, elas as vendia, tranquilamente, e em paz com o seu espírito.

Morreu pobre a dona do majestoso pinhal que era toda a sua vida!

— o —

Nos Estados Unidos, na Califórnia, há uma floresta milenar. Chama-se "Red-Wood-Forest". Nela as famosíssimas sequóias gigantes formam paisagem de sonho.

Essa floresta é parte destacada do conjunto turístico da América do Norte. Nós por ela passamos. Nossos filhos aí aprenderam um pouco melhor a amar a Natureza. Ainda guardo fotografias em que nosso carro passava por dentro de um tronco descomunal. Quem lá foi, deve ter visto mais de uma loja de recordações instalada, com o bom gosto peculiar àquele povo, entre, ou sob as raízes das árvores preservadas como relíquias.

— o —

Vamos todos, e faço um apelo maior ao IBDF, como ao Chefe do Executivo paranaense — assim como aos representantes do nosso Estado nas Câmaras Federal e Estadual, aos senadores e, principalmente ao nosso ilustre Ministro da Educação Ney Braga, para que, unidos,

auxiliados pela nossa imprensa e destacando nesta a **Gazeta do Povo**, possamos preservar essa área preciosa a qualquer custo.

Pitanga é o coração do Paraná. O centro onde ainda há muita mata — e muita gente maravilhosa. Façamos algo no sentido de que os pinheiros possam ser vistos em toda a sua opulência no "Mato Preto" (assim se denomina a área que forma o denso pinhal), onde o sol beija as copas que, de tão unidas, quase formam um teto a ele intransponível.

Oxalá possamos preservar essa floresta, que será, estou certa, ponto turístico de primeira grandeza, ainda mais que o asfalto em breve estará ligando Pitanga a Guarapuava.

Facilimo será o acesso aos que vierem contemplar as incomparáveis Quedas do Iguaçu.

Se não tivermos forças para conseguir tal objetivo, há um homem, em Brasília, que, usando os poderes de chefe supremo do País, não virá deixar que se extermine essa reserva vegetal. A única próxima à Curitiba. E se assim o fizer entrará S. Ex^a no coração de todos os paranaenses!"

De nossa parte continuaremos a nossa velha luta, denunciando fatos, apresentando sugestões ao Governo e criticando tudo o que continua sendo feito da maneira errada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No mês passado tivemos oportunidade de fazer um pronunciamento, no Grande Expediente, em que enfocamos o problema da produção de borracha na região amazônica, principalmente no Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, o Estado do Acre.

Sr. Presidente, viajando no mês passado pela região do Acre tive a grande satisfação de, junto à gerência do Banco da Amazônia, em Cruzeiro do Sul, saber da notícia de que a produção da borracha, no ano passado, era de 460 toneladas. Este ano, com os aumentos dados por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a produção do Acre, assim como da Amazônia, iria quase que duplicar — e a de Cruzeiro do Sul passaria de 460 toneladas para mais de mil toneladas, assim como Taranacá, Feijó, Brasília, Xapuri, Sena Madureira e os demais municípios da Amazônia e, de modo geral, os de Rondônia também.

Sr. Presidente, hoje vemos, com muita satisfação, o artigo do **Jornal de Brasília**, do dia 4 do corrente mês, com o seguinte tópico: "Preço básico para a borracha vegetal tem aumento de 25%". Esta notícia alvissareira alegria muito os nossos produtores de borracha da Amazônia e, principalmente, do Estado do Acre.

Eis a notícia:

PREÇO BÁSICO PARA A BORRACHA VEGETAL TEM AUMENTO DE 25%

Reunido no Ministério da Indústria e do Comércio, o Conselho Nacional da Borracha aprovou, ontem, um aumento de 25 por cento para os preços básicos da borracha e do látex naturais de produção nacional, que passarão a custar, no mercado interno, 21.500 cruzeiros a tonelada — enquanto que o preço anterior era de 17.200 cruzeiros.

Segundo um documento distribuído ontem pelo Conselho Nacional da Borracha, o "aumento foi justificado tendo em vista as elevações que se vêm verificando nos preços das unidades indispensáveis ao consumo do produtor e apresenta uma reformulação total na sistemática de apuração de custos e uma revisão nos critérios estabelecidos para os

preços básicos nas praças de comercialização do produto, os quais ficaram agora unificados".

De acordo com o mesmo documento, o novo critério deverá contribuir para restabelecer os níveis de produção nas praças mais próximas de São Paulo e amenizar as despesas dos produtores mais distantes, em grande parte mais sujeitos aos preços dos combustíveis. O novo critério restabelece ainda a margem de comercialização de 14 por cento, que foi absorvida pela compressão existente entre os preços FOB/Usina e CIF/São Paulo.

O reajuste nos preços da borracha natural estabelece também que a borracha em bruto entregue às usinas de beneficiamento sob a forma de "Cernambi Virgem Prensado" será remunerada com Cr\$ 1,00 a mais por aquilo, em relação aos preços constantes da tabela aprovada, desde que sejam observados os padrões aprovados pela SUDHÉVEA.

Sistemas Modernos

O documento do Conselho Nacional da Borracha informa ainda que, paralelamente aos reajustes de preço, a Superintendência da Borracha vem estimulando o aumento da produtividade nos seringais nativos da Amazônia, através da introdução de sistemas mais modernos de coletas de látex e de sua preparação objetivando substituir o arcaico sistema de produção das "pelas defumadas" — prejudicial à saúde do seringueiro — pela coagulação ácida aliada à estimulação hormonal, dos quais a SUDHÉVEA espera uma duplicação de produção.

Com esse objetivo, a SUDHÉVEA está procedendo à impressão do manual "Instruções Práticas para a produção do Cernambi Virgem Prensado", que será distribuído em toda a zona produtora da Amazônia. "A SUDHÉVEA, assinala o documento, está convencida de que o aumento de preços representa apenas parte do problema e deverá ser acompanhado de medidas adicionais que reduzam o custo de vida do seringueiro e aumente sua produtividade".

O Conselho da Borracha informou também que o Banco da Amazônia instituiu uma linha de crédito especial para as indústrias de beneficiamento de borracha, a juros de 15 por cento ao ano, para aquisição de matéria-prima. Além dessas medidas, segundo revela o documento, "outras medidas encontram-se em estudo nos setores técnicos da SUDHÉVEA, em perfeita consonância com a política econômica do Governo federal e com a inestimável colaboração de outros órgãos que atuam na região".

Programa da Borracha

Ontem à tarde, no gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, o Grupo de Trabalho Inter-Ministerial entregou ao Ministro Severo Gomes o Programa Nacional da Borracha, elaborado em decorrência de decisão do CDE, e que abrange as borrachas naturais (nativa e de cultivo), sintéticas e regeneradas e seus respectivos processos de beneficiamento. "O objetivo", diz o documento distribuído pelo Conselho da Borracha, "é dotar o país de auto-suficiência e consolidar o desenvolvimento do setor, evitando que venha a se transformar num sério ponto de estrangulamento para o desenvolvimento nacional".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Lima.

O SR. JOEL LIMA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente Srs. Congressistas:

Tornou-se lugar comum, aqui e alhures, o registro diário nas colunas dos jornais e noticiários das emissoras de rádio e televisão da crise do petróleo por que passa o mundo.

Os países produtores do chamado ouro negro ditam suas condições, aumentam os preços. E milhões de divisas estrangeiras são gastos na aquisição do produto até que surjam novas soluções para o problema.

O Brasil, como se sabe, para que não sofra solução de continuidade em seu processo de desenvolvimento econômico, também coloca elevada soma de dólares nos cofres das empresas petrolíferas — mesmo que para isso o povo tenha que se sacrificar cada vez mais pagando o ônus do elevado preço da gasolina e demais derivados do petróleo.

Diante desse quadro de difícil solução, a curto prazo, acredito que uma medida poderia ser posta em prática no país, tendo em vista a experiência de outros povos e de algumas regiões brasileiras: o uso da bicicleta como veículo de transporte.

As indústrias de bicicletas, peças e acessórios localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Paraná e brevemente Minas Gerais, já estão produzindo cerca de dez milhões desses veículos por ano, com uma circulação de mais de dois milhões de bicicletas em todo o País.

Nas cidades catarinenses de Joinville e Blumenau, a média de veículos por pessoa supera até mesmo a Holanda onde existe uma bicicleta para dois habitantes. Em São Paulo, principalmente em São José dos Campos, Araçatuba, Presidente Prudente, Santos e região do ABC, é crescente a utilização desse veículo como meio de condução e de recreação.

O que nos falta, Sr. Presidente, é uma maior visão da época em que vivemos, pois apesar do crescente aumento do uso da bicicleta em nosso meio não se tem notícia de providências concretas no sentido de dar aos ciclistas o mínimo de segurança e proteção. Sabe-se, segundo rumores não oficiais, que o GEIPOT estaria examinando alguns aspectos do problema dentro de estudos que realiza para a implantação de novos conceitos para o transporte coletivo no Brasil.

Nos Estados Unidos, o Secretário dos Transportes, Claude Brinegar, tomou medidas para a feitura de vias especiais para os ciclistas, em conjunto com os projetos de construção de estradas, determinando ao mesmo tempo que a Administração dos Transportes Urbanos lance mão de boa parte dos fundos de subvenção destinados ao transporte de massa para tornar a bicicleta como um meio econômico e útil à coletividade. Paralelamente elaborou-se uma regulamentação sobre a segurança dos ciclistas nas cidades norte-americanas.

Na Holanda, Bélgica, China, França, etc., os ciclistas são respeitados pelos caminhões, ônibus e automóveis, numa invejável convivência pacífica.

Por que no Brasil não são elaboradas normas que dêem tranquilidade aos que utilizam o popular veículo de duas rodas? Sabemos que o índice de acidentes com ciclistas, em nosso País, não é pequeno, que o motorista em geral considera a bicicleta como mais um obstáculo ao trânsito. Mas desde que haja lei regulamentando a matéria e intenso trabalho de educação seja feito, acreditamos que os senhores absolutos das ruas, avenidas e estradas brasileiras passarão a ver o ciclista no conjunto de suas preocupações diárias, respeitando-o e ajudando-o a seguir o seu caminho diuturnamente, num convívio humano e rotineiro.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, compreendo perfeitamente que não é fácil resolver um problema dessa natureza de um momento para outro, dada a complexidade que o assunto encerra. Por isso não deixo a questão com frases de efeito para fins publicitários. Desejo, isto sim, que minha preocupação seja examinada seriamente por quem de direito, talvez o Ministério dos Transportes, para começar, para que dentro em breve tenhamos a alegria de verificar que milhares de ciclistas circulem tranquilamente por este imenso País sem o pressentimento de estar sendo perseguido pelos que guiam automóveis, ônibus ou caminhão.

Construindo-se pistas auxiliares, visando a utilização da bicicleta como meio de transporte, o público se convencerá a usá-la

sem temor. Demais, todos estaremos contribuindo para a saúde da população, posto que, do ponto de vista fisiológico, a bicicleta é o mais perfeito transformador de energia humana até hoje inventado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os problemas nacionais, por mais candentes que sejam — e sabemos que presentemente o são — não podem escamotear a verdade fundamental, reconhecida por toda a cidadania consciente. Uma grande nação é a síntese orgânica entre crescimento econômico, desenvolvimento político e florescimento cultural.

Com referência a este último termo, não há como exagerar a função desempenhada pela música: nunca será demais enfatizar o papel cultural da música, quer como manifestação estética, quer como veículo de integração humanista, quer como forma de elevação espiritual.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de todas as artes, talvez seja a música, pela sua qualidade teórica e sua estrutura técnica, a que mais exige quanto à formação educativa, tanto para o próprio artista quanto para o seu fruidor.

Eis porque todos acompanhamos com atenção e solidariedade aquelas providências e iniciativas — e, de passagem, evoco o conhecido “Projeto Aquarius” — que se propõem à divulgação musical.

É com esta mesma atenção e solidariedade que nos posicionamos diante dos reclamos, recentemente veiculados pela Imprensa carioca, de um autêntico trabalhador da seara musical.

Trata-se de Natal Ibraim. Desde 1959, este solitário idealista vem mantendo a Escola de Música Paraíso das Crianças, no Morro do Jacarezinho. Embora reconhecida como de utilidade pública (Lei Estadual nº 5.100, de 31 de novembro de 1962), a iniciativa, voltada para a educação musical da infância, só tem sobrevivido graças ao labor particular de Natal, que foi mesmo obrigado a transferi-la para São João de Meriti.

Inventor de métodos de iniciação musical e compositor de méritos, Natal se notabiliza por uma das mais puras paixões musicais de que temos notícia, chegando mesmo a ensinar música para grupos de marginais.

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Natal Ibraim e seu trabalho tem amargado um sistemático ostracismo. Sem verbas e sem qualquer apoio governamental, o pedagogo musical — que, inclusive, já procurou sensibilizar até o MOBIL — está entrando em desespero: não vê as mínimas condições de prosseguir em seus projetos.

Ora, sabemos todos, pelo grito de alerta de Natal, que ele pretende vir ao Congresso Nacional como última alternativa para suas angústias. E este Congresso, lamentavelmente, não pode propor nenhuma iniciativa que implique ônus ao Erário Público. Mas sabemos que este obstáculo não nos impedirá de uma ampla solidariedade às proposições do compositor.

Aqui, ele terá de nossa parte todo o esforço e contará com toda a nossa dedicação: estaremos desenvolvendo estudos para a institucionalização de uma de suas mais fecundas idéias, a da Campanha Nacional para a Iniciação Musical. Na medida e na escala de nossas possibilidades, Natal Ibraim e suas generosas proposituras terão de nossa parte todo o estímulo e todo o respaldo.

E isto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não em razão de preferências artísticas ou pessoais, mas em função da nossa profunda certeza de que só vai para a frente um país capaz de absorver e viabilizar, numa perspectiva pluralista, todos os projetos que conduzam ao florescimento artístico-cultural.

Neste sentido, todas as idéias que, como as de Natal Ibraim, aaminhem no rumo da generalização e da democratização culturais,

encontrarão a mais ampla ressonância no nosso exercício parlamentar, porquanto não nos pouparemos aos apelos mais fortes às autoridades competentes. Exatamente como agora, quando recorremos ao Ministério da Educação e Cultura para que, através de seus órgãos adequados, concedam a Natal Ibraim os indispensáveis meios para a consecução de seus relevantes projetos. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Noide Cerqueira.

O SR. NOIDE CERQUEIRA (MDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ocupo esta tribuna, hoje, para fazer um especial apelo ao Sr. Ministro da Justiça, Dr. Armando Falcão, para uma série interminável de violências que estão sendo praticadas no Município de Boquira, Bahia, por elementos a soldo da Mineração Boquira e Companhia Brasileira de Chumbo-Cobrac, subsidiárias da Penarroya.

Os fatos que trago ao conhecimento do Congresso e do Sr. Ministro da Justiça, dizem respeito a espancamentos de humildes agricultores que "ousam" discordar dos métodos empregados por aquelas mineradoras que até hoje continuam impunes, sem apelação.

Desta feita, Srs. Congressistas, a vítima dos "testas-de-ferro" das mineradoras de Boquira foi o jovem Professor Edís Xavier, agredido covardemente pelo arbitrário Delegado de Polícia local, Sargento Pedro Almeida da Silva, que o espancou na presença de inúmeras testemunhas onde se destacam Rosalvo Rufino dos Santos, João Pereira Filho, Joaquim Ângelo de Souza e muitos outros que a tudo assistiram sem nada poderem fazer, uma vez que o citado delegado é violentíssimo e ligado ao ex-Prefeito José Lins da Costa, funcionário da Mineração Boquira.

Solicitamos providências urgentes ao Sr. Ministro da Justiça, para que fatos tão graves como o apontado não voltem a se repetir. É preciso que S. Ex^a determine imediata abertura de inquérito, visando apurar as agressões denunciadas, todas elas da maior gravidade e sempre envolvendo as firmas de minérios que atuam na Bahia. Aliás, a população de Boquira vive em permanente desassossego, pois vários assassinatos ocorridos — quase todos eles no centro da cidade — continuam impunes, apesar de se saber os nomes dos assassinos e a soldo de quem estão agindo.

As vítimas, neste caso, foram Manuel Dutra Seixas, Dely Durval e Narciso Pereira dos Santos, cujos assassinos passeiam impunemente pela cidade. Mas como poderia haver providências se as próprias autoridades do judiciário da Comarca de Macaúbas fecham os olhos e não adotam as medidas indispensáveis e saneadoras de gritantes irregularidades?

Sobre o caso em tela, inúmeros telegramas foram passados às autoridades do Estado, porém sem que qualquer providência saneadora fosse até agora determinada por quem de direito. Não temos conhecimento de qualquer atitude do Sr. Governador do Estado, Professor Roberto Santos, e nem do Sr. Secretário de Segurança Pública, Cel. Luiz Artur de Carvalho, visando punir o Delegado incompetente e arbitrário de Boquira.

O que não nos parece justo é o fato de terem os agricultores da região perdido as suas terras numa trama verdadeiramente diabólica urdida pelo Padre Macário Maia de Freitas e outros que fazem parte da camarilha montada com o objetivo de espoliar a nossa gente em favor da Penarroya, conhecido polvo multinacional.

Agora que o problema aventado vai chegar ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça, Dr. Armando Falcão, acreditamos que os culpados pelo arbítrio e pela mistificação a que estão sendo submetidos os agricultores de Boquira serão exemplarmente punidos.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recebi do Sr. Galdino da Costa cópia de uma carta que o mesmo enviou ao Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 18 de fevereiro de 1976, e ainda não obteve resposta.

Por se tratar de assunto de grande importância, faço apelo ao Senhor Presidente Geisel que responde à carta se a mesma tiver chegado em suas mãos. No caso de não ter conhecimento da mesma, estou fazendo registro da referida nos Anais desta Casa para que Sua Excelência tome conhecimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO LAURO, EM SEU DISCURSO:

Curitiba, Pr, 18 de fevereiro de 1976

Exm^o Presidente da República Ernesto Geisel

Em primeiro lugar desejo encontrar V. Ex^a, na mais perfeita saúde juntamente com vossos familiares.

Excelentíssimo Presidente, vós que estais exercendo a Presidência da República do nosso querido Brasil, com brilhante desempenho, e grande vontade de corrigir injustiças, pelo amor de Deus leia minha carta.

Fiz concurso no DASP para exercer o cargo inicial da carreira de Alfaiate do Ministério da Guerra, passando com ótima classificação. O programa do concurso foi muito puxado, pois caiu questões do curso Científico, como sejam: — Planificação de pirâmides, volume da esfera, área de círculo, etc. Saí-me bem pois tenho diploma da Escola Industrial de Natal, no Rio Grande do Norte, diploma este registrado no DASP. Tenho também o 1^o ano de Curso de Mestria na mesma escola. Fui nomeado em 1953, por decreto do ex-Presidente da República Dr. Getúlio Vargas, (possuo comigo o título funcional), na classe "F" da carreira de alfaiate, vencimento equiparado na época a 1^o Sgt^o do Exército. Em 31 de dezembro de 1954, fui promovido por merecimento a classe "G", com vencimento equiparado a Sub.Ten. do Exército. Na classificação de Quadros de 1960, fui classificado no nível 10-B, com vencimento de bem pouco valor aquisitivo, hoje sou nível 12-D, com vencimento de Cr\$ 956,00. Não fui classificado, ficando no quadro suplementar, agora com este aumento do 30%, o que foi que me atingiu, vou passar a receber a partir de 1^o de março de 1976, Cr\$ 1.281,00; quantia esta irrisória, a qual não dá para o sustento de minha família, que está passando privações. Não tenho outra renda a não ser alguma costura que faço aos sábados e domingos e nas horas de folga. Estou com a idade avançada de 51 anos, e encontro-me no último grau e poderia descer. Tenho mulher e filhos e não tenho propriedade. Tudo que estou dizendo posso comprovar com documentação. Acuda-me pelo Amor de Deus pois estou desesperado.

Não tenho nenhuma falta e punição, agradeço vossa atenção com uma resposta de esperança.

Sem mais subscrevo-me atenciosamente. — **Galdino Costa**, Funcionário Civil — 12-D lotado no DRMI/5, Rua 4 — Nº 77. Vila do IPASE — Guabirota.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (MDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A juventude do meu Estado do Acre conta, entre suas mais sólidas características, com uma ordeira, porém ativa, noção de civismo, de compreensão das injunções políticas, administrativas e sociais de nosso tempo — um grau de politização que, constantemente, chega mesmo a surpreender os desayisados arrivistas de outras unidades.

A elite dessa juventude, em consequência, enche de orgulho e de esperanças todos os que amam e lutam pelo progresso do Acre,

porque seu senso de valores, sempre que se manifesta, é para decisões maduras e plenas de justiça, de um reconhecimento criterioso incomum até mesmo entre vividos homens públicos.

Ao escolher seu Parainfo e seu Patrono, a turma de 1976 da Universidade Federal do Acre confirma toda aquela confiança que os acreanos depositam em seus futuros advogados: com equilíbrio e senso de justiça, consagraram respectivamente os nomes dos Professores Alberto Guadagnini Zaire e Mário de Oliveira.

Noticiando a escolha, a brilhante jornalista Lucy Betty, que assina a coluna **Desfile**, no jornal **O RIO BRANCO**, registrou: "Zaire sorridente: Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Acre e uma das **personas gratas** de nossa sociedade, Advogado e Professor Alberto Zaire, foi escolhido parainfo da turma de formandos de 1976".

Alberto Zaire, que todos os acreanos respeitam como um de seus mais autênticos e combativos líderes, é também o preclaro e competente professor da Universidade Federal do Acre, padrão de pedagogo e amigo-conselheiro dos alunos que reconheceram tais méritos com sua escolha para a honra de parainfar sua formatura.

Também na escolha de seu Patrono, os Formandos da turma de 1976 foram extremamente felizes, pois o nome de Mário de Oliveira representa o mais alto nível da intelectualidade e da cultura acreana, que ele vem honrando ao curso de sua longa e profícua existência.

O registro que ora faço ao Congresso Nacional merece tal destaque, pois representa mérito no mais alto grau, não apenas para os homenageados, como para os jovens e promissores profissionais que concluem, este ano, sua formação acadêmica sob a égide de um Parainfo como Alberto Zaire e um Patrono do porte de Mário de Oliveira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Alves.

O SR. JOSÉ ALVES (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Entrou em vigor, a 1º do corrente, o programa especial de crédito conhecido como PESAC-76, para o financiamento de projetos considerados prioritários para a agropecuária dos diversos Estados.

Deseja o Governo Federal transferir substanciais recursos na área do crédito rural, de modo a que os investimentos a serem feitos permitam, efetivamente, um vigoroso desenvolvimento do setor agropecuário.

As dotações constantes do PESAC-76 refletem, em sua escala de prioridades, as indicações feitas pelo Ministério da Agricultura, que, normalmente, atende às solicitações dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento agropecuário nos Estados.

Diante disso, cabe observar que, ao estabelecer prioridades para efeito de dotação, o PESAC-76 foi bastante incompleto em relação às necessidades do Estado de Alagoas, pois excluiu a pecuária de corte, o arroz, o feijão, a avicultura, atividades agropecuárias que têm significativa importância na economia alagoana.

O exame das prioridades estabelecidas para a concessão de crédito rural, no que se refere ao Estado de Alagoas, mostra que se elegeu a cultura de legumes e a fruticultura (exceto a banana) como únicas atividades a serem financiadas através do PESAC-76, abandonando-se as reais possibilidades de expansão de culturas existentes em terras alagoanas.

No momento em que a rede bancária privada está preparada para atender às solicitações na área do crédito rural, faz-se um enquadramento de atividades financeáveis distante da realidade econômica do Estado. Excluir a produção de coco do PESAC-76 é medida que não compreendemos, quando se sabe da importância do coco para o parque industrial existente no Nordeste, inclusive em Alagoas.

Faço um apelo ao Ministério da Agricultura e à Secretaria da Agricultura do Estado de Alagoas, no sentido de encaminharem ao

Banco Central do Brasil pedido de inclusão, entre as prioridades do PESAC-76, da pecuária de corte e das culturas do feijão, arroz e coco. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em recente pronunciamento, nesta Casa, analisei as dificuldades encontradas pelos consumidores, vítimas da organização empresarial que se defende à custa do sacrifício destes milhares de brasileiros que, somente agora, se sentem despertados para os seus direitos e para a força que representam no contexto econômico nacional.

Os jornais do País inteiro deram destaque ao pronunciamento que fizemos, demonstrando que o assunto, antes de se constituir em mania ou oportunidade de contar com cobertura da imprensa, tem repercussões profundas, pois todos somos consumidores e sofremos os mesmos problemas agora objeto de apuração na Comissão Parlamentar de Inquérito que trata da matéria.

Sr. Presidente, impressionou-nos o volume de correspondência que sobre o assunto temos recebido, uma das quais tomamos a iniciativa de entregar à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a defesa do consumidor, carta esta assinada pelo Sr. Claudimiro Domingos, residente em Brasília, cuidando de um dos mais importantes aspectos nesta luta em defesa do consumidor.

Este cidadão, patrício nosso, com sacrifício e esforço adquiriu um aparelho eletrodoméstico, da conhecida marca **BRASTEMP**, cuja assistência técnica, nesta cidade, é prestada pela firma **SERBRÁS, Peças e Serviços Ltda.** Pois bem, os encarregados desta assistência nem sequer dispõem de profissionais competentes para atenderem os reclamos, impondo condições nada dignas do bom nome que representam, embora a **BRASTEMP**, em São Paulo, cientificada do problema, preferiu acobertar as irregularidades praticadas pela **SERBRÁS**, no Distrito Federal.

O assunto, Sr. Presidente, já está com a Comissão Parlamentar de Inquérito que precisa atentar para estas graves irregularidades praticadas contra os adquirentes de aparelhos eletrodomésticos, que sofrem nas mãos dos chamados "representantes" que prestam "assistência técnica" quando, em realidade, tudo fazem para deixarem escoar o tempo da "garantia", quando podem cobrar o preço que quizerem pelo conserto do aparelho defeituoso.

Outra correspondência que recebemos, em referência ao nosso pronunciamento anterior em defesa do consumidor, veio de uma fábrica de geléia de mocotó que colocou suas instalações à nossa disposição, para visitá-las quando o desejássemos, agradecendo a defesa ao consumidor e a denúncia que prestamos, desta Tribuna, quanto ao uso de detritos e raspas de couro na fabricação da "geléia de mocotó".

Os signatários não desmentem a existência deste procedimento, defendendo apenas sua indústria, que visitaremos oportunamente, se possível em companhia de outros Srs. Congressistas.

Esperamos que a Comissão Parlamentar de Inquérito, na defesa do consumidor, verifique todos os aspectos deste empolgante assunto, inclusive, Sr. Presidente, estudando a possibilidade de, na área do Poder Executivo, ser criado um órgão que unifique a todos os que, existindo, atualmente, dispersos nos diversos Ministérios, agem isoladamente e muitas vezes suscitando conflito de competência, tumultuando a defesa do consumidor.

Por outro lado necessário se faz estimular os consumidores a se tornarem verdadeiros fiscais, defendendo sua economia, combatendo a especulação, lutando contra a ganância, recusando comprar quando verificar que a venda se efetua sob subterfúgios e engodos.

Nos Estados Unidos da América, há poucas semanas, os consumidores se uniram numa campanha para que vários

produtores deixassem de ser adquiridos, entre os quais o café, para forçar uma baixa nos preços.

Se os consumidores brasileiros adotassem medida semelhante, as coisas mudariam em muito e eles, os consumidores, passariam a dominar o mercado de consumo, ao invés de serem dominados por ele, conforme vem acontecendo, entre nós, de longa data.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Está terminado o prazo de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1976. Esclarecendo que a matéria constou da Ordem do Dia durante duas sessões sem que fosse votada por falta de **quorum**, a Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, a declara prejudicada e determina o envio do respectivo processo ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 52, de 1976—CN, da Comissão Mista incumbida do Estudo do Decreto-lei nº 1.464, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 53, de 1976-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 53, DE 1976-CN (Mensagem nº 144/76, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo e dá outras providências".

Brasília, em 1.º de junho de 1976. — **Ernesto Geisel**.

E.M. 092/76

Em 17 de maio de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Código de Mineração, aprovado pelo Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, culda em seu artigo 54 de restringir a pesquisa ou a lavra de substância mineral à verificação de compatibilidade e independência dos respectivos trabalhos, com os pertinentes ao aproveitamento de substância em razão da qual determinada zona tenha sido declarada Reserva Nacional, bem assim, daquelas que, em áreas específicas, sejam objeto de pesquisa ou lavra sob o regime de monopólio.

2. Com referência à pesquisa ou à lavra de minerais, quando considerados conflitantes com os trabalhos realizados sob o regime de monopólio, aquele preceito do Código de Mineração reclama complementação legal, de sorte a orientar explicitamente o procedimento adequado, para viabilizar o aproveitamento das substâncias minerais, em regime especial condizente com o interesse econômico do País, de forma a não prejudicar os trabalhos em regime de monopólio.

3. Referida complementação legal faz-se particularmente necessária e urgente, com referência aos casos de conflito de pesquisa ou de lavra envolvendo o petróleo.

4. Conquanto o aumento da produção de petróleo no País se torne cada vez mais premente, há que se assinalar, também, que determinadas jazidas de substâncias minerais constituem-se em importantes fontes para a economia nacional.

5. Ante tais circunstâncias e objetivando superar as dificuldades de ordem técnica da pesquisa e lavra dessas substâncias minerais, compatibilizando-as com os objetivos de uma produção econômica racional, desponta como melhor solução a adoção de um regime especial, de forma a resguardar plenamente os superiores interesses da economia e segurança nacionais.

6. Os estudos efetuados pelos órgãos técnicos desta Secretaria de Estado, concluíram pela conveniência de confiar o empreendimento à empresa executora do monopólio estatal do petróleo ou sua subsidiária, com a finalidade de propiciar-se a unidade e compatibilidade dos trabalhos de pesquisa e lavra, de modo a não vir a ser prejudicada a exploração de petróleo, permitida a associação, no empreendimento, com empresas privadas.

7. Pelo exposto e tendo em vista a competência da União para legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais (art. 8.º, XVII, "h", da Constituição), tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de Lei que estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Shigeaki Ueki.

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 1976-CN

Estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra sob o regime de monopólio instituído pela Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, é vedada a pesquisa ou a lavra de outras substâncias minerais, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 54 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e as disposições desta Lei.

§ 1.º Compete ao Conselho Nacional do Petróleo — CNP, como órgão orientador e fiscalizador do monopólio, decidir quanto à compatibilidade e à independência dos trabalhos relativos a outras substâncias minerais, para os fins de pesquisa ou lavra em área sob o regime de monopólio a que se refere este artigo.

§ 2.º Nos casos em que o Conselho Nacional do Petróleo — CNP, decidir pela incompatibilidade ou dependência dos trabalhos, a autorização de pesquisa ou concessão de lavra somente poderá ser outorgada a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, ou sua subsidiária e será executada de acordo com o disposto no Código de Mineração e seu Regulamento; à exceção dos artigos 31, 32, 38, 41, 79, 80, 81 e 82, bem assim do parágrafo único do artigo 37 do referido Código.

§ 3.º Na execução da pesquisa ou da lavra a que se refere o parágrafo anterior a PETROBRAS ou sua subsidiária poderá associar-se a empresas privadas.

Art. 2.º Declarada, a qualquer tempo, a incompatibilidade ou a dependência dos trabalhos, considerar-se-á insubsistente a autorização de pesquisa ou concessão de lavra anteriormente outorgada.

§ 1.º O titular de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra tornada insubsistente nos termos deste artigo fará jus ao ressarcimento das despesas efetivamente realizadas na pesquisa e ao reembolso do investimento essencial e necessariamente feito na lavra, mediante comprovação perante o Departamento Nacional da Produção Mineral.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o ressarcimento e o reembolso constituirão encargo da União, salvo se atribuída à PETROBRAS ou sua subsidiária a pesquisa ou a lavra, caso em que a PETROBRAS suportará o ônus correspondente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1976.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.004 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º Constituem monopólio da União:

I — a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros, existentes no território nacional;

II — a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como gases raros de qualquer origem.

Art. 2.º A União exercerá o monopólio estabelecido no artigo anterior:

§ 1.º — por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização;

II — por meio da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S. A. e das suas subsidiárias, constituídas na forma da presente lei, como órgãos de execução.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional do Petróleo

Art. 3.º O Conselho Nacional do Petróleo, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, tem por finalidade superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo.

§ 1.º Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, assim como de seus derivados.

§ 2.º Ainda se inclui na esfera da superintendência do Conselho Nacional do Petróleo o aproveitamento de outros hidrocarbonetos fluidos e de gases raros.

Art. 4.º O Conselho Nacional do Petróleo continuará a reger-se, na sua organização e funcionamento, pelas leis em vigor com as modificações decorrentes da presente lei.

Parágrafo único. O Presidente da República expedirá o novo Regimento do Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

Da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A.

(PETROBRAS) e suas Subsidiárias

Seção I

Da Constituição da PETROBRAS

Art. 5.º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta lei, uma sociedade por ações, que se denominará Petróleo Brasileiro S.A. e usará a sigla ou abreviatura de PETROBRAS.

Art. 6.º A Petróleo Brasileiro S.A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo — proveniente de poço ou de xisto — e de seus derivados bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins.

Parágrafo único. A pesquisa e a lavra, realizada pela Sociedade, obedecerão a planos por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as formalidades, exigências de limitações de área, e outras julgadas dispensáveis, em face do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, autorizando-as o Conselho em nome da União.

Art. 7.º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos constitutivos da Sociedade.

§ 1.º Os atos constitutivos serão precedidos:

I — Pelo estudo e aprovação do projeto de organização dos serviços básicos da Sociedade; quer internos, quer externos.

II — Pelo arrolamento, com todas as especificações, dos bens e direitos que a União destinar à integralização de seu capital.

III — Pela elaboração dos Estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral.

§ 2.º Os atos constitutivos compreenderão:

I — Aprovação das avaliações dos bens e direitos arrolados para constituírem o capital da União.

II — Aprovação dos Estatutos.

III — Aprovação do plano de transferência dos serviços que tenham de passar do Conselho Nacional do Petróleo para a Sociedade e das verbas respectivas.

§ 3.º A Sociedade será constituída em sessão pública do Conselho Nacional do Petróleo, cuja Ata deverá conter os Estatutos aprovados, bem como o histórico e o resumo dos atos constitutivos, especialmente da avaliação dos bens e direitos convertidos em capital.

§ 4.º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e sua Ata será arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.

Art. 8º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas da lei de sociedades anônimas. A reforma dos Estatutos em pontos que impliquem modificação desta lei depende de autorização legislativa e, nos demais casos, fica subordinada à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

Seção II**Do capital da PETROBRAS**

Art. 9.º A Sociedade terá inicialmente o capital dividido em 20.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000,00 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

§ 1.º Até o ano de 1957, o capital será elevado a um mínimo de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), na forma prevista no art. 12.

§ 2.º As ações da Sociedade serão ordinárias, com direito de voto, a preferenciais, sempre sem direito de voto, e inconversíveis em ações ordinárias, podendo os aumentos de capital dividirem-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do art. 9.º do decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940.

§ 3.º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 5% (cinco por cento).

§ 4.º As ações da Sociedade poderão ser agrupadas em títulos múltiplos de 100 (cem) a 100.000 (cem mil) ações, sendo nos Estatutos regulados o agrupamento e o desdobramento de acordo com a vontade do acionista.

Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital inicial da Sociedade, que será expresso em ações ordinárias e, para sua integralização, disporá de bens e direitos que possui, relacionados com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais; também subscreverá, em todo aumento de capital, ações ordinárias que lhe assegurem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§ 1.º Se o valor dos bens e direitos referidos neste artigo, apurado mediante avaliação aprovada pelo Conselho Nacional do Petróleo, não bastar para a integralização do capital a União o fará em dinheiro.

§ 2.º Fica o Tesouro Nacional, no caso previsto no parágrafo anterior, autorizado a fazer adiantamentos sobre a receita dos tributos e contribuições destinados à integralização do capital da Sociedade, ou a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até a quantia de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 3.º A União transferirá, sem ônus, aos Estados e Municípios em cujos territórios existem ou venham a ser descobertas jazidas e minas de petróleo, de ro-

chas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais, respectivamente 8% (oito por cento) e 2% (dois por cento) das ações relativas ao valor atribuído a essas jazidas e pelo qual sejam incorporadas ao capital da PETROBRAS no ato de sua constituição ou posteriormente.

Art. 11. As transferências pela União de ações do capital social ou as subscrições de aumento de capital pelas entidades e pessoas às quais a lei confere este direito, não poderão, em hipótese alguma, importar em reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) não só as ações com direito a voto de propriedade da União, como a participação desta na constituição do capital social.

Parágrafo único. Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive por terceiros, por meio de ação popular.

Art. 12. Os aumentos periódicos do capital da Sociedade far-se-ão com recursos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 13. A parte da receita do imposto único sobre combustíveis líquidos a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 1.749, de 28 de novembro de 1952, terá a seguinte aplicação:

I — Os 40% (quarenta por cento) pertencentes à União em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital previsto no § 1.º do art. 9.º e, eventualmente, na tomada de obrigações;

II — os 60% (sessenta por cento) pertencentes aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios serão aplicados:

a) em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, devendo a participação de cada entidade ser, no mínimo, proporcional à respectiva cota do imposto único;

b) na tomada de obrigações da Sociedade ou de ações e obrigações das Subsidiárias, ficando sempre assegurada aos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma participação proporcional às respectivas contribuições, observada a preferência estabelecida no artigo 40.

Parágrafo único. A cota do Fundo Rodoviário Nacional que cabe às entidades mencionadas no inciso II, poderá ficar retida, se for oposto qualquer obstáculo à aplicação da percentagem especificada no mesmo inciso aos fins e nos termos estabelecidos neste artigo.

Art. 14. O produto dos impostos de importação e de consumo incidentes sobre veículos automóveis e do imposto sobre a remessa de valores para o exterior, correspondente à importação desses veículos, suas peças e acessórios, se destina à subscrição pela União de ações e obrigações da Sociedade.

Art. 15. Os proprietários de veículos automóveis, terrestres, aquáticos e aéreos, contribuirão anualmente, até o exercício de 1957, com as quantias discriminadas na tabela anexa, recebendo, respeitado o disposto no art. 18, certificados que serão substituídos por ações preferenciais ou obrigações da sociedade, os quais conterão declaração expressa desse direito, assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor nominal de tais títulos.

Parágrafo único. Os atos relativos a veículos automóveis compreendidos na competência da União só poderão ser realizados depois de feito o pagamento da contribuição a que se refere este artigo, promovendo

o Governo convênio ou entendimento com as demais entidades de direito público para que, em relação ao licenciamento e emplacamento anual daqueles veículos, nos limites de sua competência, seja prestada colaboração no mesmo sentido.

Art. 16. Os recursos de que tratam os artigos 13, 14 e 15 serão recolhidos à conta ou contas especiais no Banco do Brasil.

§ 1.º A União, por intermédio do representante designado nos termos do art. 7.º, poderá movimentar os recursos destinados por esta lei à PETROBRÁS, antes de sua constituição, de acordo com as instruções do Ministro da Fazenda, para acorrer às respectivas despesas.

§ 2.º Ainda que não tenham sido distribuídas as ações correspondentes ao aumento de capital, a Sociedade poderá movimentar as contas especiais referidas neste artigo.

Art. 17. A Sociedade poderá emitir, até o limite do dobro do seu capital social integralizado, obrigações ao portador, com ou sem garantia do Tesouro.

Seção III

Dos acionistas da PETROBRÁS

Art. 18. Os Estatutos da Sociedade, garantida a preferência às pessoas jurídicas de direito público interno, poderão admitir como acionistas, somente:

I — as pessoas jurídicas de direito público interno

II — o Banco do Brasil e as sociedades de economia mista, criadas pela União, pelos Estados ou Municípios, as quais, em consequência de lei, estejam sob controle permanente do Poder Público;

III — os brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos e residentes no Brasil uns e outros solteiros ou casados com brasileiras ou estrangeiras, quando não o sejam sob o regime de comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquiridos na constância do casamento, limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000 (vinte mil);

IV — as pessoas jurídicas de direito privado, organizadas com observância do disposto no art. 9.º, alínea b do Decreto n.º 4.071, de 12 de maio de 1939, limitada a aquisição de ações ordinárias a 100.000 (cem mil);

V — as pessoas jurídicas de direito privado, brasileiras de que somente façam parte as pessoas indicadas no item III, limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000 (vinte mil).

Seção IV

Da Diretoria e do Conselho Fiscal da PETROBRÁS

Art. 19. A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

§ 1.º O Conselho de Administração será constituído de:

a) 1 (um) Presidente nomeado pelo Presidente da República e demissível *ad nutum*, com direito de veto sobre as decisões do próprio Conselho e da Diretoria Executiva.

b) 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos;

c) Conselheiros eleitos pelas pessoas jurídicas de direito público, com exceção da União, em número máximo de 3 (três) e com mandato de 3 (três) anos;

d) Conselheiros eleitos pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, em número máximo de 2 (dois) e com mandato de 3 (três) anos.

§ 2.º O número dos Conselheiros será fixado à proporção de um para cada parcela de 7,5% (sete e meio por cento) do capital votante da Sociedade, subscrito pelas pessoas mencionadas nas letras c e d do § 1.º

§ 3.º A Diretoria-Executiva compor-se-á do Presidente e dos 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

§ 4.º É privativo dos brasileiros natos o exercício das funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 5.º Do veto do Presidente ao qual se refere a letra a do § 1.º, haverá recurso *ex officio* para o Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo.

§ 6.º Os 3 (três) primeiros Diretores serão nomeados pelos prazos de, respectivamente, 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de forma a que anualmente termine o mandato de um Diretor.

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A União elegerá um representante, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado outro, as demais pessoas jurídicas de direito público, três, assegurados neste caso, a cada grupo de acionistas que representar um terço dos votos, o direito de eleger separadamente um membro.

Art. 21. O Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S.A. terá as atribuições constantes do art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se lhe aplicando o Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro do mesmo ano.

SEÇÃO V

Dos favores e obrigações atribuídos à PETROBRÁS

Art. 22. Os atos de constituição da Sociedade e de integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer e ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade da qual participarão, na esfera de sua competência tributária.

Art. 23. A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados a construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das Alfândegas.

Art. 24. A Sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26. Dependendo sempre de prévia e específica aprovação do Conselho Nacional do Petróleo a Sociedade só poderá dar garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior a favor de empresas

subsidiárias, e desde que a operação no caso de capital estrangeiro não tenha qualquer vinculação real.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar aos financiamentos tomados no exterior, pela Sociedade e pelas suas subsidiárias a garantia do Tesouro Nacional até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo capital integralizado quando se tornar necessário pelo vulto de operação e pelo eminente interesse nacional em causa.

Art. 26. Somente quando os dividendos atingirem 6% (seis por cento), poderá a Assembléia-Geral dos Acionistas fixar as percentagens ou gratificação por conta dos lucros para a Administração da Sociedade.

Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás.

§ 1.º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2.º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata este artigo.

§ 3.º Os Estados e Territórios distribuirão 20% (vinte por cento) do que receberem, proporcionalmente aos Municípios, segundo a produção de óleo de cada um deles, devendo este pagamento ser efetuado trimestralmente.

§ 4.º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.

Art. 28. A União poderá incumbir à Sociedade a execução de serviços condizentes com a sua finalidade, para os quais destinar recursos financeiros especiais.

Art. 29. Os direitos relativos a concessões e autorizações referentes a jazidas de óleo mineral, refinarias e oleodutos que a Sociedade receber da União serão inalienáveis, ainda quando, como valor econômico seja, pela PETROBRAS, cedido o seu direito de utilização dos mesmos a qualquer de suas subsidiárias.

Art. 30. Não ocorrendo a desapropriação, a PETROBRAS indenizará pelo seu justo valor aos proprietários do solo pelo prejuízos causados com a pesquisa ou lavra.

Art. 31. A PETROBRAS, de acordo com a orientação do Conselho Nacional do Petróleo, deverá manter um coeficiente mínimo de reservas de óleo nos campos petrolíferos.

Art. 32. A PETROBRAS e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas limitará-se a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas. E o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas, sem julgá-las, e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

Art. 33. A direção da PETROBRAS e a direção das sociedades dela subsidiárias são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Congresso Nacional acerca dos seus atos e deliberações.

Art. 34. Quando o acionista for pessoa jurídica de direito público, ser-lhe-á facultado o exame dos papéis e documentos da Sociedade para o fim de fiscalização das contas.

Art. 35. Os Estatutos da PETROBRAS prescreverão normas específicas para a participação dos seus empregados nos lucros da Sociedade, as quais deverão prevalecer até que, de modo geral, seja regulamentado o inciso IV do art. 157 da Constituição.

SEÇÃO VI

Disposições relativas ao pessoal da PETROBRAS

Art. 36. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista, poderão servir na PETROBRAS em funções de direção ou de natureza técnica, na forma do Decreto-lei n.º 6.877, de 18 de setembro de 1944, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Parágrafo único. Na hipótese do Conselho Nacional do Petróleo reduzir o seu pessoal, a PETROBRAS dará preferência no preenchimento dos cargos ou funções, de acordo com as suas aptidões, aos servidores dispensados.

Art. 37. Não se aplica aos diretores funcionários e acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. o disposto na alínea c do art. 2.º do Decreto-lei n.º 538, de 7 de julho de 1938, podendo ser acionista da Sociedade os funcionários dela e os servidores públicos em geral, inclusive os do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 38. A Sociedade contribuirá para a preparação do pessoal técnico necessário aos seus serviços, bem como de operários qualificados, através de cursos de especialização que organizará, podendo também conceder auxílios aos estabelecimentos de ensino do País ou bolsas de estudo para a preparação no exterior e outros meios adequados.

Seção VII

Das subsidiárias da PETROBRAS

Art. 39. A Sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto.

§ 1.º Na composição da restante parte do capital, observar-se-á o mesmo critério estabelecido para a PETROBRAS, assegurada a proporcionalidade a que se refere o art. 13, inciso II, letra b, e a preferência estabelecida no art. 40.

§ 2.º Os cargos de direção das empresas referidas neste artigo serão privativos dos brasileiros natos, sempre que seu objeto seja qualquer das atividades da indústria do petróleo.

§ 3.º Na constituição dos corpos de direção e fiscalização das subsidiárias, serão adotados critérios análogos aos estabelecidos nesta Lei, assegurando-se, ainda, às pessoas de direito público, com interesse relevante naquelas empresas, a representação na diretoria-executiva.

Art. 40. Ao Estado em cujo território for extraído ou refinado óleo cru ou explorado gás natural, será assegurada a preferência, com o concurso dos seus municípios para a participação nas sociedades subsidiárias destinadas à sua refinação ou distribuição, até o montante de 20% (vinte por cento) do seu capital.

Parágrafo único. Sempre que o Estado produtor de petróleo ou de gás manifestar o propósito de usar da preferência de que trata este artigo, ser-lhe-ão atribuídas ou transferidas pela PETROBRÁS, nos limites prefixados, as ações que o mesmo se proponha tomar e para cuja integralização serão, previamente, estabelecidos os prazos e condições que visando a facilitar a colaboração do Estado, não sacrifiquem, no entanto, os interesses relacionados com a constituição e o funcionamento da subsidiária de que o mesmo deva participar.

Art. 41. A PETROBRÁS, por autorização do Presidente da República, expedida em decreto e depois de ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, poderá associar-se, sem as limitações previstas no art. 39, a entidades destinadas à exploração do petróleo, fora do território nacional, desde que a participação do Brasil ou de entidades brasileiras seja prevista, em tais casos, por tratado ou convênio.

Art. 42. O disposto nos arts. 22, 23, 24, 33 e 36 aplica-se, igualmente, às empresas subsidiárias da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 43. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pela presente lei, as refinarias ora em funcionamento no país, e mantidas as concessões dos oleodutos em idêntica situação.

Art. 44. Não ficam prejudicadas as autorizações para a instalação e exploração de refinarias no País, feitas até 30 de junho de 1952, salvo se as mesmas não estiverem em funcionamento nos prazos prefixados até à presente data.

Art. 45. Não será dada autorização para a ampliação de sua capacidade às refinarias de que tratam os dois artigos anteriores.

Art. 46. A Petróleo Brasileiro S.A. poderá, independentemente de autorização legislativa especial, participar, como acionista, de qualquer das empresas de refinação de que tratam os artigos antecedentes para o fim de torná-las suas subsidiárias.

Parágrafo único. A Petróleo Brasileiro S.A. adquire, nos casos do presente artigo ao mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações de cada empresa.

Art. 47. Do monopólio estabelecido pela presente lei, ficam excluídos os navios-tanques de propriedade particular ora utilizados no transporte especializado de petróleo e seus derivados.

Art. 48. As contribuições especiais para pesquisas e outras, a que se obrigam as empresas concessionárias, na forma da lei vigente, e ainda as multas em que incorrerem os titulares de autorizações ou concessões para quaisquer das atividades relacionadas com hidrocarburetos líquidos serão destinados a subscrição pela União de ações e obrigações da Sociedade ou de suas subsidiárias.

Art. 49. As sociedades de economia mista, a que se refere o inciso II do art. 18, dispensadas da prova de nacionalidade brasileira dos seus sócios ou acionistas, são exclusivamente as existentes na data da vigência desta lei.

Art. 50. Sempre que o Conselho Nacional do Petróleo tiver que deliberar sobre assunto de interesse da Sociedade, o presidente desta participará das sessões plenárias, sem direito a voto.

Art. 51. Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo disciplinará relações entre a Sociedade e o Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 52. O saldo das dotações orçamentárias e créditos adicionais do Conselho Nacional do Petróleo, para o exercício em que entrar em funcionamento a PETROBRÁS, correspondentes a serviços, encargos, obras, equipamentos e aquisições, ou quaisquer outras relativas a atividades que passarem a Sociedade, lhe será entregue logo que constituída.

Parágrafo único. Essas quantias serão levadas à conta de integralização de capital da União.

Art. 53. Da receita do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos de que trata a Lei n.º 1.749, de 28 de novembro de 1952, 48% (quarenta e oito por cento) caberão aos Estados e Distrito Federal, feita a distribuição separadamente para os produtos oriundos de matéria-prima nacional e para os produtos importados ou de óleo importado.

I — A parte da receita destinada aos empreendimentos ligados à indústria do petróleo (art. 3.º da Lei n.º 1.749, de 28 de novembro de 1952) terá aplicação prevista no art. 13 desta lei.

II — A parte da receita destinada ao Fundo Rodoviário Nacional será aplicada de acordo com as disposições da Lei n.º 302, de 13 julho de 1938, e Lei n.º 1.749, de 28 de novembro de 1952.

§ 1.º A receita resultante dos produtos de matéria-prima nacional será distribuída observadas as disposições dos incisos anteriores, aos Estados e Distrito Federal da seguinte forma:

1) 18% (dezoito por cento) proporcionalmente às superfícies;

2) 36% (trinta e seis por cento) proporcionalmente às populações;

3) 38% (trinta e oito por cento) proporcionalmente aos consumos;

4) 10% (dez por cento) proporcionalmente à produção de óleo cru de poço ou de xisto ou ainda de condensados.

§ 2.º A receita resultante de derivados importados ou produzidos com óleo cru importado será distribuída aos Estados e ao Distrito Federal pela forma seguinte:

1) 20% (vinte por cento) proporcionalmente às superfícies;

2) 40% (quarenta por cento) proporcionalmente às populações;

3) 40% (quarenta por cento) proporcionalmente aos consumos.

§ 3.º As proporções de consumo previstas nos parágrafos anteriores serão calculadas com base nas quantidades consumidas em cada unidade federativa e não sobre o imposto pago.

§ 4.º A distribuição da cota de 12% (doze por cento) do imposto único, que caberá também aos Municípios far-se-á, também, no que for aplicável, pelos critérios dos parágrafos anteriores.

§ 5.º Os novos critérios de distribuição, estabelecidos no presente artigo, só vigorarão a partir de 1954.

Art. 54. Anualmente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem empregará em obras rodoviárias, nos Territórios Federais, quantia não inferior à cota que caberia a cada um, caso participasse da distribuição prevista no art. 53 da presente lei, tomando-se por base a arrecadação do ano anterior.

Art. 55. Aos empregados e servidores da Sociedade aplicar-se-ão os preceitos de legislação do trabalho nas suas relações com a PETROBRÁS.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República. — **GETÚLIO VARGAS** — Tancredo de Almeida Neves — Renato de Almeida Guillobel — Cyro Espirito Santo Cardoso — Vicente Rão — Oswaldo Aranha — José Américo — João Cleofas — Antônio Balbino — João Goulart — Nero Moura.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 15 DESTA LEI

A) Automóveis, inclusive camionetas:

a) Particulares:

	Cr\$
Até o peso de 1.000 kg inclusive	1.000,00
De mais de 1.000 até 1.500 kg inclusive	2.000,00
De mais de 1.500 até 1.800 kg inclusive	4.000,00
De mais de 1.800 kg	8.000,00

Nota 1.ª — Reduzam-se de 20% (vinte por cento) as contribuições quanto aos automóveis de mais de 3 (três) até 5 (cinco) anos de fabricação; de 40% (quarenta por cento) quanto aos de mais de 5 (cinco) até 7 (sete) anos; de 60% (sessenta por cento) quanto aos de mais de (sete) até 10 (dez) anos; e de 80% (oitenta por cento) quanto aos de mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Nota 2.ª — Aplicam-se aos jeeps e outros automóveis de reduzido valor, utilizados em atividades rurais, agropecuárias, florestais, minerais e em obras públicas, as bases de contribuição a seguir especificadas para os automóveis de aluguel:

b) De aluguel:

	Cr\$
Até o peso de 1.000 kg inclusive	200,00
De mais de 1.000 a 1.500 kg	400,00
De mais de 1.500 a 1.800 kg	800,00
De peso superior a 1.800 kg	1.600,00

Nota: Reduzam-se de 50% (cinquenta por cento) as contribuições quando se relacionarem com automóveis de mais de 5 (cinco) anos de fabricação, caso em que os de peso até 1.000 kg ficam isentos e isentam-se todos os automóveis de mais de 10 (dez) anos de fabricação, bem como qualquer outro que seja o único possuído e diretamente explorado pelo proprietário.

B) Caminhões e outros veículos de carga:

	Cr\$
De menos de 1 tonelada de carga	200,00
De 1 a 2 toneladas de carga	400,00
De 2 a 5 toneladas de carga	800,00
De 5 a 7 toneladas de carga	1.200,00
De 7 a 10 toneladas de carga	1.600,00
De mais de 10 toneladas de carga	2.000,00

Nota: Reduzam-se de 50% (cinquenta por cento) as contribuições, quando se relacionarem com veículos de mais de 5 (cinco) anos de fabricação, caso em que os de capacidade inferior a uma tonelada ficarão isentos e isentam-se todos os de mais de 10 (dez) anos de fabricação, bem como qualquer outro que seja o único possuído e diretamente explorado pelo proprietário.

C) Ônibus:

	Cr\$
Com capacidade até 20 passageiros, inclusive	1.600,00
Com capacidade de 21 a 30 passageiros ...	2.400,00
Com capacidade de 31 a 40 passageiros ...	3.200,00
Com capacidade de 41 ou mais passageiros	4.000,00

D) Veículos Aquáticos:

a) Particulares, para recreio:

	Cr\$
Com motor até 5 HP	400,00
Com motor de mais de 5 até 10 HP	1.000,00
Com motor de mais de 10 até 20 HP	2.400,00
Com motor de mais de 20 até 30 HP	4.000,00
Com motor de mais de 30 até 50 HP	6.400,00
Com motor de mais de 50 até 100 HP	12.000,00
Com motor de 100 HP	20.000,00

Nota: As contribuições devidas pelos proprietários de embarcações destinadas a fins industriais e comerciais, conquanto privativas, são as constantes da tabela a seguir.

b) Para transportes industriais ou comerciais:

	Cr\$
Com motor até 10 HP	isentos
Com motor de mais de 10 até 20 HP	200,00
Com motor de mais de 20 até 30 HP	400,00
Com motor de mais de 30 até 50 HP	800,00
Com motor de mais de 50 até 100 HP	1.200,00
Com motor de mais de 100 HP	2.000,00

Nota 1.ª: Reduzam-se de 50% (cinquenta por cento) as contribuições quando se referirem a embarcações equipadas com motores de mais de 5 (cinco) anos de uso caso em que serão isentas as embarcações até 20 HP.

Nota 2.ª: Isentam-se todas as embarcações com motores com mais de quinze anos de uso e as que se destinem à pesca até 20 HP, desde que seja a única possuída e diretamente explorada pelo proprietário.

E) Veículos Aéreos:

a) Para transporte privado ou de recreio:

	Cr\$
Com motores até 150 HP	5.000,00
Com motores de mais de 150 até 450 HP	10.000,00
Com motores de mais de 450 até 1.000 HP	20.000,00
Com motores de mais de 1.000 até 2.000 HP	25.000,00
Com motores de mais de 2.000 HP	30.000,00

b) Para transportes industriais ou comerciais e serviços especializados:

	Cr\$
Com motores até 150 HP	600,00
Com motores de mais de 150 até 450 HP ...	1.000,00
Com motores de mais de 150 a 1.000 HP ..	2.000,00
Com motores de mais de 1.000 a 2.000 HP	2.800,00
Com motores de mais de 2.000 HP	5.000,00

c) Para instrução

isentos

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-lei n.º 1.985
(Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940.

Art. 54. Em zona que tenha sido declarada Reserva Nacional de determinada substância mineral, o Governo poderá autorizar pesquisa ou lavra de outra substância mineral, sempre que os trabalhos relativos à autorização solicitada forem compatíveis e independentes dos referentes à substância da Reserva e mediante condições especiais, de conformidade com os interesses da União e da economia nacional.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se também a áreas específicas que estiverem sendo objeto de pesquisa ou de lavra sob regime de monopólio.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 62.934, DE 2 DE JULHO DE 1968

Aprova o Regulamento do Código de Mineração.

Art. 31. O titular da autorização de pesquisa é obrigado, sob pena de sanções previstas no Capítulo XVI deste Regulamento:

I — A iniciar os trabalhos de pesquisa:

a) dentro de 60 (sessenta) dias da publicação do Alvará de Pesquisa no Diário Oficial da União, se for o proprietário do solo;

b) no prazo referido na letra a, quando terceiro e se tiver ajustado com o proprietário do solo ou o posseiro, o valor e a forma de pagamento das indenizações referidas no art. 37 deste Regulamento;

c) dentro de 60 (sessenta) dias do ingresso judicial na área de pesquisa, quando a avaliação da indenização pela ocupação e danos processar-se em juízo;

II — A não interromper, sem justificativa, os trabalhos de pesquisa por mais de 3 (três) meses consecutivos ou por 120 (cento e vinte) dias não consecutivos.

Parágrafo único. O início ou reinício, as interrupções de trabalho, bem com a ocorrência de outra substância mineral útil não constante do Alvará de autorização, deverão ser prontamente comunicados ao D.N.P.M.

Art. 32. Realizada a pesquisa e apresentado o Relatório referido no inciso VIII do art. 25 e no art. 26 deste Regulamento, o D.N.P.M. mandará verificar *in loco* a sua exatidão e em face do parecer conclusivo da Divisão de Fomento da Produção Mineral, proferirá despacho:

a) de aprovação do Relatório, quando ficar demonstrada a existência de jazida aproveitável técnica e economicamente;

b) de não aprovação do Relatório, quando ficar constatada insuficiência dos trabalhos de pesquisa ou deficiência técnica na sua elaboração, que impossibilitem a avaliação da jazida;

c) de arquivamento do Relatório, quando ficar provada a inexistência de jazida aproveitável técnica e economicamente.

Parágrafo único. A aprovação ou o arquivamento do Relatório importará na declaração oficial de que a área está convenientemente pesquisada.

Art. 33. Se até a data da transcrição do título de autorização, o titular da pesquisa deixar de juntar ao processo prova de acordo celebrado com o proprietário do solo ou posseiro sobre a renda e indenização referidas no artigo anterior o Diretor-Geral do D.N.P.M. enviará, dentro de 3 (três) dias, ao Juiz de Direito da Comarca da situação da jazida, cópias do título de autorização e do plano de pesquisa.

§ 1.º Dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da comunicação, o Juiz, *ex officio*, mandará proceder à avaliação da renda e dos danos e prejuízos na forma prescrita nos arts. 957 e 958 do Código de Processo Civil.

§ 2.º Serão intimados para acompanhar a avaliação o Promotor de Justiça da Comarca, como representante da União, e as partes interessadas.

§ 3.º O plano de pesquisa, com orçamento aprovado pelo D.N.P.M., deverá ser indicado no laudo de avaliação e considerado como elemento atendível na apuração da indenização.

§ 4.º Apresentado o laudo de avaliação, o Juiz, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do despacho referido no § 1.º, fixará o valor da renda e dos danos, não cabendo de sua decisão recurso com efeito suspensivo.

§ 5.º Julgada a avaliação, o titular da autorização de pesquisa será intimado a depositar, no prazo de 8 (oito) dias, quantia correspondente ao valor da renda de 2 (dois) anos e à caução para pagamento da indenização.

§ 6.º Efetivado o depósito, o Juiz, dentro de 8 (oito) dias e mediante requerimento do titular, mandará intimar o proprietário do solo ou posseiro a permitir os trabalhos de pesquisa, dando conhecimento do despacho ao Diretor-Geral do D.N.P.M., e, se for o caso, às autoridades policiais locais, para que garantam a execução dos trabalhos.

§ 7.º Se o prazo da pesquisa for prorrogado o Diretor-Geral do D.N.P.M. o comunicará ao Juiz, no prazo e condições indicadas no *caput* deste artigo.

§ 8.º Dentro de 8 (oito) dias do recebimento da comunicação referida no parágrafo anterior, o Juiz intimará o titular da pesquisa a depositar nova quantia correspondente ao valor da renda relativa ao prazo de prorrogação.

§ 9.º Efetivado o depósito, o Juiz dentro de 8 (oito) dias e mediante requerimento do titular, mandará intimar o proprietário do solo ou posseiro a permitir a continuação dos trabalhos de pesquisa no prazo da prorrogação, comunicará seu despacho ao Diretor-Geral do D.N.P.M. e, se for o caso, às autoridades policiais locais, para que garantam a continuação dos trabalhos.

§ 10. Concluídos os trabalhos de pesquisa, o titular da autorização e o Diretor-Geral do D.N.P.M. comunicarão o fato ao Juiz a fim de ser encerrado o processo judicial.

§ 11. As despesas judiciais com o processo de avaliação serão pagas pelo titular da autorização de pesquisa.

Art. 41. A permissão do Reconhecimento Geológico poderá ser concedida para área onde já existam pedidos de pesquisa, autorizações de pesquisa ou con-

cessão de lavra, respeitados os direitos dos respectivos titulares.

Art. 79. O relatório anual das atividades do Consórcio de Mineração deverá referir-se à lavra no seu conjunto.

Art. 80. As infrações ou inadimplemento das obrigações e condições, a que ficará sujeito o Consórcio de Mineração, implicará na revogação do ato autorizador de sua constituição e das respectivas concessões.

§ 1.º O processo administrativo de revogação será instaurado no D.N.P.M., ex officio ou mediante denúncia comprovada.

§ 2.º O Consórcio será intimado, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, a apresentar defesa, dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º Findo o prazo, com a juntada da defesa ou informação de sua não apresentação, o processo será submetido à apreciação do Ministro das Minas e Energia, devidamente instruído pelo D.N.P.M.

§ 4.º O Ministro das Minas e Energia, se julgar insubsistentes os motivos da instauração do processo administrativo, determinará seu arquivamento, caso contrário, o encaminhará, com relatório e parecer conclusivo, ao Presidente da República.

CAPÍTULO XII

Das Servidões

Art. 81. A propriedade onde se localiza a jazida, bem como as limitrofes ou vizinhas, para efeitos de pesquisa e lavra, ficam sujeitas as servidões de solo e subsolo, que serão constituídas para os seguintes fins:

a) construção de oficinas, instalações, inclusive as de engenho de beneficiamento, obras acessórias e moradias.

b) abertura de vias de transporte e linhas de comunicação;

c) captação e adução de água necessária aos serviços de mineração e ao pessoal;

d) transmissão de energia elétrica;

e) escoamento das águas da mina e do engenho de beneficiamento;

f) abertura de passagem de pessoal e material, de conduto de ventilação e de energia elétrica;

g) utilização das aguadas sem prejuízo das atividades preexistentes;

h) bota-fora do material desmontado e dos refugos de engenho.

Art. 82. Constituem-se as servidões mediante indenização prévia do valor do terreno ocupado e dos prejuízos resultantes dessa ocupação.

§ 1.º Não havendo acordo entre as partes, o pagamento será feito mediante depósito judicial da importância fixada para indenização, através de vistoria ou pericia com arbitramento, inclusive da renda pela ocupação, seguindo-se o competente mandado de imissão de posse na área, se necessário.

§ 2.º O valor da indenização e dos danos, a serem pagos pelo titular da autorização de pesquisa ou concessão de lavra ao proprietário do solo ou das benfeitorias, obedecerá, no que for aplicável, às prescrições contidas nos artigos 37 e 38 deste Regulamento.

DECRETO N.º 64.590, DE 27 DE MAIO DE 1969

Altera o Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1958, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, Item II, da Constituição e

considerando que, na forma do que prescreve o artigo 25 do Código de Mineração, as autorizações de pesquisa ficam adstritas às áreas máximas que forem fixadas em Regulamento baixado por Decreto do Governo Federal;

considerando que as jazidas de substâncias minerais metalíferas (Classe I), de fertilizantes (Classe III), de combustíveis fósseis sólidos (Classe IV), de rochas betuminosas e pirobetuminosas (Classe V) e de enxofre e sal-gema da Classe VII, relacionadas no artigo 8.º do Regulamento do Código de Mineração, apresentam peculiaridades que as relacionam mais diretamente ao desenvolvimento nacional;

considerando que o vulto dos investimentos necessários aos trabalhos de descobrimento e pesquisa de tais substâncias minerais exige das empresas que a estes trabalhos se dedicam, uma sólida estrutura econômica e financeira e uma organização técnica capacitada;

considerando que nas regiões invias e de difícil acesso, e nas interiorizadas, a pesquisa mineral apresenta condições diferentes das que se oferecem para as zonas geo-econômicas mais desenvolvidas;

considerando que os investimentos necessários aos trabalhos de descobrimento e pesquisa exigem adequada conceituação das reservas minerais a serem lavradas, de modo a assegurar a viabilidade do empreendimento;

considerando ser do maior interesse para o País que, nas regiões invias e de difícil acesso, e nas interiorizadas, se estabeleçam empresas que se possam constituir, de maneira decisiva, como elemento propulsor do desenvolvimento econômico e social destas regiões, decreta:

Art. 1.º O artigo 29 do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. As autorizações de pesquisa ficam adstritas às seguintes áreas máximas:

Classes III, IV e V — 2.000 hectares

Classes I e VIII — 1.000 hectares

Classe VI — 500 hectares

Classes II e VII — 50 hectares.

§ 1.º A critério do Ministério das Minas e Energia, os pedidos de autorização de pesquisa formulados por empresa de mineração para a execução de trabalhos em regiões invias e de difícil acesso, e em regiões interiorizadas, em se tratando de jazidas minerais que exijam investimentos de vulto e apurada técnica, relativos a substâncias minerais incluídas em uma das Classes I, III, IV, V e ainda o enxofre e a sal-gema da Classe VII, poderão consignar áreas atingindo até o limite máximo de 10.000 (dez mil) hectares.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica à empresa de mineração que, sem prejuízo das demais exigências deste Regulamento, satisfizer as seguintes condições:

a) firmar termo de compromisso com o Ministério das Minas e Energia, através do D.N.P.M.,

de que os recursos de que trata o artigo 16, inciso IV do Código de Mineração ou o contrato de financiamento referido no artigo 20, inciso VI deste Regulamento, se destinam especificamente à realização dos trabalhos previstos nos planos de pesquisa;

b) comprovar que tem capacidade técnico-administrativa e que poderá dispor de equipamentos adequados à realização dos trabalhos de pesquisa, ou que terceiros eventualmente incumbidos na execução desses trabalhos, sob a responsabilidade da empresa requerente, satisfazem a tais requisitos.

§ 3.º A fixação da área até o limite máximo estabelecido no § 1.º deste artigo, será proposta pelo D.N.P.M. ao Ministro das Minas e Energia, no mesmo processo regularmente examinado e informado, para a outorga da autorização de pesquisa.

§ 4.º Em regiões invias e de difícil acesso, e em regiões inferiorizadas a área mínima de cada autorização de pesquisa, excetuadas as jazidas das classes II e VIII, será de 1.000 hectares.

§ 5.º É considerada como invio e de difícil acesso a Amazônia Legal, definida no artigo 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, excetuadas as áreas urbanas e suburbanas das cidades sedes de município.

§ 6.º As demais regiões invias e de difícil acesso, e as interiorizadas, serão definidas e especificadas em portaria do Ministro das Minas e Energia por proposta do D.N.P.M.

§ 7.º Sempre que o Ministro das Minas e Energia, de acordo com o parágrafo anterior, expedir portaria definindo e especificando regiões invias e de difícil acesso, e as interiorizadas, os requerentes de autorização de pesquisa cujas áreas se situam em tais regiões deverão enquadrar os seus pedidos nos prazos e condições que forem determinados nas referidas portarias, sob pena de serem os mesmos indeferidos e arquivados."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — Antônio Dias Leite Júnior.

DECRETO N.º 66.404, DE 1.º DE ABRIL DE 1970

Acrescenta item ao artigo 49 do Regulamento do Código de Mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao artigo 49 do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, é acrescentado o seguinte item:

"Art. 49.

III — Cronograma com indicação das datas previstas para o início e conclusão de cada um dos projetos ou anteprojetos de que trata o item anterior, bem como da data de início do trabalho de lavra."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de abril de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÊDICI** — Antônio Dias Leite Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PROJETO DE LEI N.º 7/76-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alexandre Costa, Virgílio Távora, Augusto Franco, Lourival Baptista, Heitor Dias, Ruy Santos, Eurico Rezende, Itálvio Coelho e os Srs. Deputados Celso Carvalho, Francisco Rollemberg, Passos Porto, Raymundo Diniz, Luiz Fernando e Antônio Florêncio.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gilvan Rocha, Itamar Franco, Roberto Saturnino e os Srs. Deputados José Carlos Teixeira, Marcos Tito, Jerônimo Santana, Guaçu Piteri e Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 27 de junho.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)